



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 13/2022

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **17 de maio de 2022**.-----

Aos dezassete dias do mês de **maio de dois mil e vinte dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Ruben Patrício Infante Palma, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezasseis de maio**, que acusava um saldo de **dezanove milhões duzentos cinquenta e oito mil trezentos sessenta e um euros e dezanove centimos**, no qual está compreendida a importância de **dezasseis milhões novecentos sessenta cinco mil trezentos e onze euros e cinquenta e oito centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos e noventa e três mil quarenta e nove euros e sessenta e um centimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia

-O Sr. Vereador, Mário Vieira, solicitou a palavra para questionar os restantes membros do executivo, concretamente os com pelouros atribuídos, se existe projeto de intervenção nas instalações do centro de saúde e das suas extensões? Mais questionou sobre que Plano se encontra previsto para intervir nesta área, agora que a competência passou para a responsabilidade do Município, para fazer face às conhecidas, faltas de manutenção e investimento nestes edifícios, quando sob alçada do governo central.

Alertou e recomendou a necessidade de se proceder, imediatamente a pequenos ajustes nas instalações existentes, que são perfeitamente compatíveis com as futuras intervenções que venham a ser efetuadas, tais como o melhoramento no acesso aos espaços de tratamento de doentes (enfermarias), criando condições de acesso às mesmas para as macas.-----

-O Sr. Presidente respondeu que já havia um projeto aprovado pelo PRR da ARS e que, acerca do assunto, já tinha tido reuniões com a Dra. Leonor Bota e o Dr. Dário.-----

- No seguimento o Sr. Vereador Mário Vieira, alertou para o facto de ter sido garantido na reunião de 27 de Abril, que a proposta de alteração do regulamento de Ocupação da Via Pública e Publicidade, seria apresentada na reunião de 3 de Maio, facto que não se verificou nessa reunião nem se voltou a verificar na presente reunião. Assim, solicitou para que seja informado sobre as razões deste atraso na elaboração desse regulamento, na qual a sua revisão se iniciou há mais de 3 anos, ainda no anterior mandato. Sendo que, a sua não conclusão, está a prejudicar a reorganizar da imagem do território, mas também os potenciais interessados na matéria, o que não deixa de ser lamentável, colocando o Município numa posição desconfortável.-----

- O Sr. Presidente informou que o regulamento de ocupação de via pública e publicidade se encontrava terminado e que se encontrava, de momento, para apreciação do Sr. Vereador do pelouro, Rúben Palma.---

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 610

Processo n.º 1/2020/2589

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia e armazém existente (Lic. obras n.º 64/84)

Sítio das Quintas, Alporchinhos, da freguesia de Porches

António Joaquim Ramos Brito, Daniel Gregório da Gola Brito e Paulo José Ramos Brito

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 03 (três) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 28945, de 23/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 30126, de 17/12/2021, emitida pelo

Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 30096, de 17/12/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

- Face aos antecedentes processuais, julga-se de todo pertinente que seja devidamente clarificada a questão parcelar que a proposta representa, considerando que o projeto aprovado e titulado apresenta uma propriedade única, e por consulta dos serviços online do sistema cadastral da DGT - Direção Geral do Território a propriedade também se apresenta dessa mesma forma. -----

4.1 Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

4.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Espaços Habitacionais de Baixa Densidade -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso** -----
- **RPDM - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal** -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes** -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural:** Muito baixas -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas regulamentares admitidas pelo RPDM de Lagoa, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido no ponto 4.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 611

Processo n.º 1/2018/1916

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização da Passagem (loteamento n.º 16/90), Lote n.º 2, Ferragudo, freguesia de Ferraguso

Bacmed Gere, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4506, de 13/02/2020, para efeito de aperfeiçoamento, 18512, de 09/09/2020 e 22193, de 28/09/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 12157, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12069, de 05/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos e aditados ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Alvará de Loteamento nº 19/90 e aditamento nº 3/98. -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Alv. Loteam. 19/90 Adit. 3/98	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	1 245.00 m ²	-----	-----
Área de implantação (m ²)	180.00 m ²	175.15 m ²	Respeita
Área de construção (m ²)	250.00 m ²	244.95 m ²	Respeita
Numero de fogos	1	1	Respeita
Nº total de pisos	2 + cave	2 + cave	Respeita
Utilização	Habitação	Habitação	Respeita

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

4.2.1. A proposta, inserida no alvará de loteamento suprarreferido, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 612

Processo n.º 1/2020/1279

Projeto de Arquitetura

Legalização de terraço descoberto na moradia existente

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cardax Ventures, S. A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27329, de 21/12/2020 e 4792, de 15/02/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 24107, de 16/12/2020, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 24092, de 16/12/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano de Urbanização da Área de Aptidão Turística UP 12 -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida na seguinte classe de espaços: -----

1. Solo Rural – Espaço de Transição -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

O técnico refere em memória descritiva e justificativa que, *“Pretende-se a legalização de um terraço descoberto, por cima do apoio do campo de ténis existente na “Vila Jade”. O terraço possui uma área descoberta de 80,50m2. Esta construção de um terraço descoberto não irá ter aumentos de áreas quer de impermeabilização ou de construção, nem aumentos de pisos nem de tipologias.”* -----

No entanto, através da Informação registo n.º 14721 dos Serviços de Fiscalização Municipal, verifica-se que não foi edificado qualquer campo de ténis, bem como se verifica uma estrutura de cobertura já colocada e telhas por colocar. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.1.3. Verifica-se também que a piscina não está de acordo com o projeto aprovado. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.1.4. Edificação em solo rural – Espaço de Transição -----

De acordo com número 2 do artigo 12º, *“Nas parcelas inseridas nesta categoria são proibidas novas construções”.* -----

Existe a intenção de edificar e não apenas de pavimentar um terraço. Através dos elementos apresentados verifica-se e construção de paredes, fazendo com que exista um aumento de cêrcea e um edificado com a leitura de dois pisos. -----



A compartimentação do espaço também lhe introduz características habitacionais. -----
Em suma, a proposta apresentada não cumpre o disposto no **Regulamento do Plano de Urbanização da Área de Aptidão Turística UP 12.** -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

Deverá ainda o técnico representar nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Declaração do Plano de Acessibilidades onde o técnico refere que, não apresenta o plano de acessibilidades “visto se tratar de um terraço descoberto de apoio à moradia.” -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Pedido de Legalização de Terraço Descoberto”**), cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **nos pontos 4.1. e 4.2.** -----
O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 613

Processo n.º 1/2020/2525

Projeto de Arquitetura

Construção de garagem e legalização de alteração e ampliação de moradia

Sítio do Ramalheiro ou Poço Santo, Porches, freguesia de Porches

Denis Augustin André Bourdeauducq

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 858, de 12/01/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 858, de 12/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 632, de 11/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte:-----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)-----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com a alteração do PDM, plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se mudança nas classes de espaços de classificação de solo apresentando a seguinte classificação:-----

RPDM - Planta de Ordenamento: Classificação e qualificação de solo-----

Solo rústico – Outros espaços agrícolas-----

RPDM - Planta de Condicionantes Geral:-----

Recursos agrícolas – Reserva agrícola nacional;-----

Recursos florestais – Perigosidade de incêndio rural (média);-----

Rede de defesa da floresta contra incêndios – Faixas de gestão de combustível-----

4.1.2. Quadro Sinóptico-----

Parâmetros	Terreno - índices	Existente - licenciado	Proposto
Área do Terreno		3910.00 m ²	
Área de Implantação	-	107.70 m ²	167.04 m ²
Índice de implantação	-	i = 2.75	i = 4.27
Área de Construção	300.00 m ²	158.05 m ²	200.47 m ²

Índice de Construção	i=7.67	i=4.04	i=5.12
Área de Impermeabilização	-	661.63 m ²	661.63 m ²
Área Habitável	-	75.70 m ²	92.07 m ²
Área Útil	-	104.78 m ²	159.42 m ²
Área de terraços cobertos	-	14.00 m ²	14.00 m ²
Volumetria	-	442.54 m ³	578.02 m ³
Cota de Soleira	-	+80.85	+80.85
Cércea	-	5.65 m	5.65 m
Altura da Edificação	-	6.90 m	6.90 m
N.º de Fogos	1	1	1
Tipologia	-	T3	T3
N.º de Pisos acima da c.s.	-	2	2
N.º de Pisos abaixo da c.s.	-	0	0

4.1.3. A pretensão apresentada incide numa *alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar* existente, que consta do processo de licenciamento numero 2089 de 1987 e com o Alvará de licença 250 de 1993.-----

4.1.4. Edificação em solo rural-----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. --

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Considerando os desenhos apresentados verifica-se que a ampliação não cumpre com a alinha a) do n.º 4 do Art.º21.º.-----

Relativamente ao incumprimento do acima estipulado e tendo em conta o esclarecimento do requerente cumpre informar que após análise do projeto aprovado verifica-se que a implantação da moradia acabou por não cumprir com o estipulado no parecer 2382/87, onde já alertava para afastamentos de 8m a 10m dos limites da propriedade. Mais se informa que a implantação agora apresentada difere do projeto aprovado. Relativamente à legalização independente da obra ter sido realizada anterior à saída do RMUE

para ser legalizada deve cumprir os regulamentos válidos e eficazes em vigor no momento da regularização.-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Alerta-se pelo facto que como o novo regulamento do PDM parte da habitação encontra-se em Reserva Agrícola Nacional.-----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que **a pretensão não se encontra em condições de ser aceite** nos moldes em que se apresenta, nomeadamente em relação aos pontos 4.2.1.-----

Neste contexto e face ao exposto, o não adequado enquadramento **implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art. 24.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.**-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 614

Processo n.º 1/2021/183

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício de habitação unifamiliar

Urbanização Quinta de S. Pedro (loteamento n.º 11/73), Lote n.º 194, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal



Diogo Francisco Góis Baiona

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 7456, de 22/03/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável com condicionamentos n.º 10988, de 27/04/2022, emitida pela Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10704, de 26/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4 Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do Regulamento do Alvará de Loteamento 11/73 - Lote 194 -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Proposta	Admissível RAL 11/73	Apreciação
Área do lote (m ²)	210	-----	-----
Área de rés do chão (m ²)	106	106	Cumpre
Área 1º andar (m ²)	55	55	Cumpre
Área de construção (m ²)	161	161	Cumpre
N.º de pisos	2	2	cumpre
N.º de fogos	1	1	Cumpre
Tipologia proposta	Habitação + estacionamento	Habitação + garagem	4.1.2.

4.1.2. A técnica esclarece que, *"Propõe-se o estacionamento automóvel dentro do lote, porém fora do edifício com a intenção de criar área habitável a uma habitação que se pretende acessível ao nível do rés -do -chão, assim é proposto para este piso o programa habitacional composto por um quarto, uma casa de banho acessível, sala e cozinha.* -----

Salvo melhor opinião superior, considera-se de aceitar o proposto. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e se encontra em conformidade com o Alvará de loteamento, conforme determina o n.º 2 do art.º 10.º do RJUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos precisos termos da aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 615

Processo n.º 1/2020/735

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina de apoio

Rua Manuel de Arriaga, n.º 16 e 18, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ingrid Augusta A Van Oekelen e Hans Roger A de Loore

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 16 (dezasseis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 7793, de 13/03/2020, para efeito de aperfeiçoamento e 17110, de 15/07/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 12241, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 11004, de 27/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1 Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1 Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **Plano de Urbanização da UP3 da cidade de Lagoa – HBC1** (consolidado a manter) – Solo urbanizado consolidado a manter – Área de Dispersão de vestígios (aproximada). -----

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 -----

4.2.1 Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
----------	---------	----------	------------	------------

Área do terreno (m ²)	190 m ²	140,25 m ²	-	4.2.2.
Área de implantação (m ²)	120,06 m ²	130,60 m ²	Artigo 14 do Regulamento UP3	Cumpre
Área de construção (m ²)	197,28 m ²	221,18 m ²	Idem	Cumpre
N.º de pisos	2	2	Idem	Cumpre
Cércea	8,34m	8,34m	Idem	Cumpre
Utilização	Habitação	Habitação	Idem	Cumpre
Nº de Fogos	1 (7 Divisões)	1 (T4)	Idem	Cumpre

4.2.2 A Certidão do Registo Predial de Lagoa sob o nº 4754 refere uma área, no entanto, a técnica refere outra área. -----

Alerta-se que deverá a mesma ser atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização. ----

4.2.3 A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção. A requerente apresenta Certidão anterior a 1951. -----

4.2.4 Através do enquadramento da área de intervenção em “área de dispersão de vestígios” (Art.º82) informa-se do disposto no ponto 3, Art.º.81: -----
“3 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PU obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), só podendo ser retomados após estes se pronunciarem.” -----

4.2.5 De acordo com a alínea a) do ponto 8 do artigo 70º, “Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações de edifícios localizados em solos urbanizados não é exigido estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento.” -----

Face aos elementos apresentados, verifica-se o cumprimento do acima disposto. -----

4.3 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que, “Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o D.L. nº 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes, o D.L. nº 163/06 de 8 de agosto, com as alterações vigentes; Encontra-se ao abrigo do DL n.º 95/2019, de 18 de julho, e em conformidade com as respetivas portarias regulamentares; Está conforme com os

planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, nomeadamente, em adequabilidade com o P.D.M.” -----

- 4.3.2** Pelo motivo da inserção da pretensão na Unidade de Planeamento UP3 (Aviso nº 11622/2008 de 15 de abril), em zona habitacional consolidada HBC1. -----

A Direção Regional de Cultura do Algarve foi consultada, no âmbito das suas competências (Nº processo CS:234325), e emitiu parecer favorável condicionado. ---

4.4 Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

- 4.4.1** De acordo com o artigo 73º, *“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.”* -----

As frestas, deverão situar-se pelo menos a 1,80m de altura, a contar do solo e não devem ter, numa das suas dimensões, mais de 15cm. -----

Verifica-se não são agravados os afastamentos impostos pelo prédio existente (ponto 4.2.3.). -----

4.5 Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo:** -----
- b) **Deverá a Certidão do Registo Predial de Lagoa sob o nº 4754 ser atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização.** -----
- c) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.»** -----

É igualmente presente o parecer datado de 15/03/2022, emitido pela Direção Regional de Cultura do Algarve, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da DRCA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 616

Processo n.º 1/2021/288

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação

Urbanização Vale Talegas (loteamento n.º 4/2001), Lote n.º 34, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pedro Alexandre Lamy Brazona Figueiredo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 16 (dezassex) meses.

meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do officio n.º 7076, de 11/03/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 12088, de 05/05/2022, emitida Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10689, de 26/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto Alvará de Loteamento 4/01, verificou-se que o seguinte - Lote 34: -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Proposta	Admissível RAL 4/01	Apreciação
Área do lote (m ²)	168 m ²	-----	-----
Área de construção (m ²)	172,00 m ²	172,00 m ²	4.1.1.
N.º de pisos	2 Pisos	2 Pisos	cumpre
Cércea (m)	6,50 m	6,50 m	cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	cumpre

4.1.1. Face aos novos elementos apensos à entrada 8688 de 29/03/2022, o técnico esclarece: "Verifica-se "in loco", que os 20 edifícios existentes na urbanização, edificados desde então, apresentam área encerrada a respeitar o polígono de implantação da planta de síntese, com exceção dos terraços cobertos/ varandas que ultrapassam o polígono de implantação entre 1,00m e 1,80m de comprimento. (...) Consta que, no momento da submissão do processo em epígrafe, não existiu qualquer alteração legislativa ou regulamentar, entende-se por isso que o tratamento deve ser semelhante aos processos submetidos após entrada em vigor do decreto regulamentar n.º 5/2019, de 27 de Setembro, ou seja, a permissão da existência de varandas, terraços cobertos, consolas fora do polígono de implantação desenhado na planta síntese do alvará, sem que fosse considerada área de construção." -----

4.1.2. Face aos novos elementos apensos à entrada 8688 de 29/03/2022, o técnico esclarece: "(...) relativamente à altura dos muros de vedação dos lotes, os muros da frente de lote, após análise ao edificado dos muros existentes "in loco", verifica-se que apresentam altura de 1,00 m em alvenaria de tijolo rebocado (...)" -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. Estando a obra inserida numa área abrangida por uma operação de loteamento, o procedimento de controlo aplicável seria o da “Comunicação prévia”, no entanto o requerente optou pelo regime de “licenciamento”, conforme prevê o n.º 6 do art.º 4.º do RJUE. -----

4.2.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face aos esclarecimentos apresentados pelo técnico autor do projeto, deixando à consideração superior a análise dos novos elementos apensos e **caso seja aceite nos moldes em que se apresenta, deve ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- f) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- g) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- h) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

i) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** » -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 617

Processo n.º 1/2021/875

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar

Travessa da Esperança, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Timothy Gleeson

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado de novos elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 11762, de 03/05/2022, emitida Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11508, de 02/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: ----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1 -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Titulado	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	131	-----	-----	-----
Área de construção (m ²)	172,56	172,56	-----	mantém
N.º de pisos	2	2	Manter o n.º de pisos	cumpre
Utilização	habitação	habitação	habitação	cumpre

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.-----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- e) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- f) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- g) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- h) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 618

Processo n.º 1/2019/1630

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação durante a execução da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia com piscina (lic. n.º 07/2021)

Sítio Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Alyson Maureen Jones

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24301, de 22/10/2021, para efeito de aperfeiçoamento.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 856, de 12/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 641, de 11/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«Para os devidos efeitos e na sequência dos elementos apresentados no presente pedido de licenciamento de alteração e ampliação de moradia no decorrer da licença de construção n.º 7/2021, em conformidade com o preceituado nos termos do n.º 3 do art.º 83 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, em conjugação com o art.º 27.º do presente decreto, cumpre informar o seguinte.-----

Face aos elementos constantes do processo, considera-se sem inconveniente a pretensão, neste contexto transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do n.º 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.-----

Devem as especialidades apresentadas ser alvo de verificação junto ao serviço competente.», e da informação favorável n.º 12687, de 11/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 619

Processo nº 1/2020/2161

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro de vedação

Sítio de Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Álvaro Augusto Gonçalves Mouta

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/06/2021.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 210184, de 29/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12425, de 10/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 48 (dezoito) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 620

Processo nº 1/2020/1662

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro de vedação

Urbanização da Boavista (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 56, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Andrew Paul Leigh e Stephanie Kim Hewitson

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/05/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12441, de 10/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 16 (dezasseis) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 621

Processo n.º 1/2020/1108

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de armazém industrial

Sítio das Alagoas Brancas, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Banco Comercial Português

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do pedido de isenção das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 12727, de 11/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12584, de 11/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de zonamento e condicionantes do plano de urbanização da cidade de Lagoa, UP 3, verificou-se que a pretensão se encontra inserida em solo urbanizado existente – zonas atividades económicas AE (áreas industriais de usos múltiplos, comerciais e de serviços) – na subunidade operativa de planeamento e gestão – solo urbanizado – AEC 1 – consolidado a manter. A proposta contempla a legalização total dos pavilhões/armazéns industriais existentes e consolidados, propondo a demolição de um desses pavilhões, núcleo E com a área de 149.73 m², salvaguardando dessa forma os parâmetros urbanísticos definidos pelo artigo 39º do regulamento da UP 3, que define o regime aplicável em matéria de índices para a área em questão. -----

Em matéria de área e lugares de estacionamento, face às características do prédio, pode entender-se que este estará salvaguardado no seu interior, respeitando assim o estipulado pelos artigos 69º e 70º desse mesmo diploma legal. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Admissível - UP 3	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	-----	8 615.68 m ² conforme levantamento topográfico apresentado	-----
Área de implantação (m ²)	0.35	3 007.20 m ²	Respeita
Área de construção (m ²)	0.35	3 007.20 m ²	Respeita
N.º de pisos	2	1	Respeita
Cércea (m)	9.00 m	6.18 m	Respeita
Utilização	Atividade Económica	Atividade Económica	Respeita

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. A proposta não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.5. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.5.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor, isentando apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do regulamento da UP 3, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes», e da informação favorável n.º 12765, de 12/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 622

Processo n.º 1/2020/2511

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações e licenciamento de obras de alteração e ampliação de edificação existente

Urbanização Areias dos Moinhos (loteamento n.º 6/1981), Lote n.º 29, Vale Covo, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gustaf Henric Wilmar Ljungdahl e Maria Teresa Maite Barbero Gomez

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/01/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12409, de 10/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 623

Processo n.º 1/2020/533

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia e piscina (lic. n.º 159/2019)

Sítio Porches Velho, da freguesia de Porches

John Stewart Archer

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 9611, de 11/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 8172, de 29/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

A obra em causa encontra-se titulada, conforme descrito no ponto 2.1. Do projeto analisado alterações propostas assentam essencialmente em ajustes de caráter funcional, e a inclusão de cave, no âmbito do deferido pelo artigo 34º da revisão do RPDM de Lagoa. -----

Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Titulado	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	9 560.00 m ²	9 560.00 m ²	-----
Área de implantação (m ²)	179.00 m ²	179.00 m ²	Mantém
Área de construção (m ²)	179.00 m ²	179.00 m ²	Mantém
N.º de pisos	1	1 + cave	Respeita
Utilização	Habitação	Habitação	Mantém
Cércea	3.20 m	3.50 m	Respeita
Tipologia	T 3	T 3	Mantém

4.1. Sobre o cumprimento do disposto Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.1.1. As alterações propostas, ao projeto aprovado e titulado, não suscitam condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE) -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.4.1. É apresentado plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deverá de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade.» e da informação favorável n.º 11930, de 04/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 624

Processo n.º 1/2020/2429

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações de moradia unifamiliar

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Medianne Investments L.L.C.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 28571, de 02/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28092, de 26/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas-----
- **RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural:** Média -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	5.000,00m ²	-	-	-
Área de implantação (m ²)	138,00m ²	138,00m ²	-	4.1.3.
Área de construção (m ²)	347,46m ²	347,46m ²	300,00m ²	4.1.3.
N.º de pisos	2 + 1	2 + 1	Manter o Existente	4.1.3.
N.º de fogos	1	1	1	Cumpre



Utilização	Unifamiliar	Unifamiliar	Unifamiliar	Cumpre
------------	-------------	-------------	-------------	--------

4.1.3. Titulado pelo Alvará de Utilização nº 88/2008.-----

4.1.4. Edificação em solo rural-----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida.-----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. ---

A proposta, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)-----

O técnico representa nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações).-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas.-----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada-----

É apresentado Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que, *“por se tratar da legalização de obras que ocorreram á muitos anos esta parte, e se constatar que as obras necessárias á sua execução se mostram desproporcionadamente difíceis, e requerem a aplicação de meios económico-financeiros não disponíveis, assumindo a responsabilidade pela não apresentação do projeto de acessibilidades nos termos dos nº 1 e 2 do art.º 10 do decreto-lei 163/06 de 8 de agosto.”*-----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas

“Legalização de Alterações de Moradia Unifamiliar”, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE). -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades. (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades).», e da informação favorável n.º 12631, de 11/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 625

Processo n.º 1/2021/2414

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina anexa à moradia existente

Urbanização Monte Servo (loteamento n.º 5/82), Lote n.º 20, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Oleg Ginzburg

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 26825, de 24/11/2021, para efeito de aperfeiçoamento. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 12089, de 05/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11959, de 05/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo, cumpre-me informar o seguinte: -----

- A proposta em análise, contempla a legalização de uma piscina, e respetiva casa das máquinas, anexo à moradia unifamiliar, titulada pela licença de habitação nº 1345/88. A legalização em apeso, em matéria de regulamento do alvará de loteamento, não põe em causa os parâmetros urbanísticos nele estabelecidos.

4.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Proposta	PIP - admitido	Apreciação
Área do terreno (m ²)	1 284.00 m ²	1 284.00 m ²	-----

f

Área de implantação (m ²)	49.00 m ²	49.00 m ²	Respeita
Utilização	Piscina	Piscina	Respeita

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. A proposta, inserida no alvará de loteamento suprarreferido, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. Salvaguardando o estipulado pelo n.º 7 do artigo 21.º do RMUE, em matéria de afastamentos da piscina às extremas do lote. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.6. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor que atesta que as alterações propostas salvaguardam o titulado, em matéria de acessibilidades, isentando nova apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do regulamento do alvará de loteamento, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. -----

Obs: -----

- De referir a presença do processo n.º 4/2021/1871, considerando o teor do ofício, saída n.º 22290 de 29/09/2021, e o prazo concedido por este para serem desenvolvidas as adequadas medidas de reposição da legalidade urbanística, a que a proposta vem responder.», e da informação favorável n.º 12471, de 10/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 626

Processo n.º 1/2020/1398

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951) para turismo em espaço rural

Vale de Gramezins (artigo n.º 6761), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Vinisaudade, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 19/04/2022. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 11721, de 03/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 627

Processo n.º 1/2021/2172

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de reabilitação de construção existente para armazém comercial e estacionamento

Sítio do Mexilhão, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Fantastic Cruises, Unipessoal, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 4278, de 08/02/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 2996, de 05/02/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 2228, de 31/01/2022, onde consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1 -----

Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário – Zonamento:** Solo Urbano – Espaços Verdes – Espaço Verde de Recreio e Produção; Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão: SP2. -----

- **UP1 – Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Condicionantes:** Áreas de Reservas e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais: REN e REDE NATURA 2000 – PTCON0052 ARADE/ODELOUCA; Recursos Hídricos: Margem das águas interiores sujeitas à influência das marés/linhas de água navegáveis ou flutuáveis que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias; Linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, leitos e respetivas margens com largura de 10m. -----

4.1.1. A pretensão incide numa alteração a realizar a um edifício existente em avançado estado de degradação, em ruínas, que não detém de processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, e não se encontra abrangida pela Certidão de Construção anterior a 7 de agosto de 1951, emitida mais recentemente a 14/08/2020 para outras construções existentes no prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2087 da união das freguesias de Estômbar e Parchal e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 963. **Face ao exposto verifica-se não existir viabilidade urbanística no presente pedido nos moldes em que o mesmo é apresentado.** -----

O Espaço Verde de Recreio e de Produção enquadra os grandes espaços naturais em solo urbano, que se pretende preservar e valorizar (n.º 1 do artigo 52.º) -----

4.1.2. Verifica-se que a pretensão respeita à colocação de um armazém pré-fabricado para armazenamento e comercialização de materiais de construção, coincidente com parte da implantação de uma das edificações devoluta existente no prédio, neste caso edificada sem licença ou autorização por parte desta edilidade, e ainda estacionamento em “tout-venant” em pelo menos 50% da área do prédio. -----

4.1.3. A pretensão nos moldes em que é apresentada não se enquadra no disposto do n.º 2 do artigo 52.º, “...espaço a integrar equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio às atividades de recreio, lazer e de pedagogia associada à natureza e ao património, sendo compatível toda a instalação de atividades de apoio à náutica”. -----

4.1.4. E ainda, sendo referido pelo autor do projeto de arquitetura que a pretensão trata a reabilitação de edificação existente, informa-se que apenas poderão ser admitidas **obras de reconstrução** “... quando tenham por objetivo a melhoria das condições de utilização e as obras de edificação que se destinem à instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades que se pretendem concretizar”, segundo o disposto no n.º 4 do artigo 52.º. -----

4.1.5. Segundo o artigo 5.º do Plano de Urbanização da UP1 “os conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo são as constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.” -----

Neste seguimento informa-se que a pretensão “**Reabilitação de construção existente para armazém comercial e estacionamento**”, tal como apresentada e descrita no ponto 4.1.2 d presente informação técnica, não se enquadra na definição de obras de reabilitação (Ficha n.º I-56), conjugada com o descrito na alínea c) do artigo 2.º do RJUE. -----

Informa-se que a pretensão não se enquadra no cumprimento dos parâmetros urbanísticos impostos pelo Regulamento da Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1 onde se insere. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Devem ser consultadas as seguintes entidades externas: -----

- a) CCDR Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; -----
- b) APA – Agência Portuguesa do Ambiente; -----
- c) ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; -----
- d) Autoridade Marítima e Portuária local. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----



O técnico autor do projeto não apresenta Plano de Acessibilidades - peças desenhadas e memória descritiva, acompanhado de termo de responsabilidade. -----

5. Conclusão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como as normas legais e regulamentares, considera-se que deverá ser transmitido ao requerente o disposto nos pontos supramencionados, com especial atenção ao **ponto 4.1**, alertando-se ainda para os condicionalismos expostos nos pontos 4.2 e 4.3 aquando da reformulação da pretensão em causa em sede de licenciamento ou de aperfeiçoamento do presente pedido de informação prévia. -----

Considera-se ainda que deverá a presente edilidade promover consulta às entidades externas referidas no ponto 4.2.1, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão e natureza do pedido.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base na aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 628

Processo n.º 1/2021/2709

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de moradia unifamiliar e muro de vedação

Urbanização dos Corgos (loteamento n.º 11/89), Lote n.º M-168, Zona II, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pedro Alexandre Lopes Frazão Pinheiro

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 4817, de 15/02/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 12236, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10981, de 27/04/2022, onde consta que: -----

(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Alvará de Loteamento n.º 11/89 e Aditamento n.º 2/2005

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos a cumprir -----

Conceito	Admissível	Proposto	Verificação
Área do Lote (m ²)	1.150,00m ²	1.150,002	Cumpre
Tipo de Construção	Moradia Unifamiliar Isolada	Moradia Unifamiliar Isolada	Cumpre
Área de Ocupação	Variável (conforme projeto)	Área de Implantação, resultante de afastamentos de 5m aos limites laterais e a tardoz, e afastamento de 10m ao limite frontal.	Ponto 4.1.2
Área de Construção 2º piso	≤40% da área do r/chão	R/Chão = 262,00m ² Piso 1 = 104,80m ² (40% do R/Chão)	Cumpre
N.º Pisos	2 pisos (Cave ou Andar)	2 pisos	Cumpre
N.º Habitantes por fogo	3,5 hab.		

4.1.2. Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----

“Em suma, no lote M168, da Zona II, moradias unifamiliares isoladas, não existe uma área de implantação do rés-do-chão máxima definida, a distância das construções aos limites das propriedades é apenas de 5m aos limites laterais e a tardoz, e afastamento de 10m ao limite frontal, os polígonos não estão cotados, deste modo o que prevalece é o que está mencionando no quadro do alvará de loteamento, a “área de ocupação variável (conforme projeto)”. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ----

4.2.2. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.3. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, salvo melhor opinião superior

quanto ao exposto no ponto n.º 4.1.2., considera-se a pretensão viável face ao teor da presente informação técnica.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 629

Processo n.º 4/2022/941

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Cabeça de Casal de Herança de Maria de São José Guerreiro

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 10049, de 18/04/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 72 da secção AJ da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Maria Fernanda Guerreiro Lamy Santos Barreiro e Ana Paula Guerreiro Lamy. -----

Prédio localizado no Sítio de Alfanza, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4557-Carvoeiro. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 630

Processo 1/2017/7639

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras construção de moradia e piscina (titulada pelo alvará de licenciamento de obras de construção n.º 156/2019)

Urbanização Boavista (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 73, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Construções António Andrade Gonçalves – Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 70722, de 17/03/2022, o qual propõe a declaração de caducidade, nos termos legais. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 7639, de 28/03/2022, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos das alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 631

Processo n.º 1/2018/751

Pedido de licença especial para acabamentos

Urbanização Quinta da Boa Nova (loteamento n.º 1/91), Lote n.º 28, Presa de Moura, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joannes Maria Henricus Gielen e Rika Jolanda Broeders

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 10791, em 20/04/2022, referente à conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar com piscina, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de construção n.º 83, em 25/10/2018, documentado com a proposta de decisão n.º 12179, de 06/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual propõe a emissão da licença especial pelo prazo requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 632

Processo n.º 4/2022/1101

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Joaquim Prazeres Fernandes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 11611, de 03/05/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 12 da secção Q da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de Alexandre Caldas Prazeres e David Castro Fernandes. -----

Prédio localizado no Sítio do Pateiro, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3958-Estômbar. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 633

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de adaptação de cabeleireiro para centro de estudos e explicações

Largo Alves Roçadas, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Leonardo Gonçalves Bento

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 7121, de 18/03/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 7434, de 22/03/2022, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 634

Processo n.º 4/2022/1194

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Nuno Manuel Rosa Lopes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 12290, de 09/05/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 43 da secção J da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor do Requerente e Maria Teresa de Oliveira Marta dos Anjos Martins. -----

Prédio localizado no Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4051-Carvoeiro. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 635

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	20/05/2022	45	Almodôvar	8:00	20:00	EPE-2210	03/05/2022
Desporto	GDL	20/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	20/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	20/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	20/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Desporto	Kayak Castores	20/05/2022	30	Moura	16:00	20:00	11461	28/04/2022
Educação	Espamol	20/05/2022	26	Lagos	9:10	14:30	EPE-2159	26/04/2022
Educação	AERA	20/05/2022	45	Lota Rio Arado	14:30	17:15	EPE-2157	22/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	20/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Aera	20/05/2022	51	Lagos	8:15	15:15	EPE-1630	04/11/2021
Desporto	AA Bela Vista	19/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	12778	10/05/2022
Educação	EB Ferragudo	19/05/2022	28	Museu de Portimão	9:30	11:30	EPE-2200	02/05/2022
Desporto	GDL	19/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	19/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	19/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Educação	Espamol	19/05/2022	24	Portimão	9:15	13:00	EPE-2180	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	19/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/05/2022	12	Quarteira	18:45	23:30	8823	30/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	18/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	12778	10/05/2022
Desporto	GDL	18/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	18/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	18/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	18/05/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1852	03/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 636

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	19/05/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	Espamol	18/05/2022	40	Faro - Gambelas	8:30	17:45	EPE-2225	09/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	18/05/2022	34	Silves	9:30	12:15	11830	03/05/2022
Educação	Espamol	18/05/2022	25	Lagoa - Escola Trânsito	9:10	11:45	EPE-2205	02/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos suprarreferidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 637

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	17/05/2022	26	Lagos	18:40	21:20	12798	10/05/2022
Educação	EB Ferragudo	17/05/2022	23	Museu de Portimão	9:30	11:30	EPE-2199	02/05/2022
Desporto	GDL	17/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	17/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	17/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	17/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	17/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	16/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	12778	10/05/2022
Desporto	GDL	16/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	16/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11367	27/04/2022
Desporto	GDL	16/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Educação	Espamol	16/05/2022	28	Carvoeiro	14:40	17:20	EPE-2164	27/04/2022
Educação	Espamol	16/05/2022	20	Lisboa	7:00	19:30	EPE-2152	26/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	16/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022

Desporto	GDL	16/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	15/05/2022	23	Faro	15:00	20:00	12777	10/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	15/05/2022	11	Faro	14:00	20:00	12774	10/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	15/05/2022	45	Seixal	12:30	0:00	12569	09/05/2022
Desporto	Sporting	15/05/2022	6	Faro	15:45	20:00	12499	09/05/2022
Desporto	Lac piscinas	15/05/2022	17	Alvalade	8:00	20:30	11873	03/05/2022
Desporto	Sporting	15/05/2022	6	Faro	15:00	20:00	11813	02/05/2022
Desporto	ACD Ferragudo	15/05/2022	15	Ferragu > Lisboa > Ferragu	6:30	16:30	9382	05/04/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	15/05/2022	20	Olhão	6:45	12:15	4859	21/02/2022
Desporto	GDL	15/05/2022	25	Silves	15:30	20:00	21287	14/09/2021
Desporto	AA Bela Vista	14/05/2022	21	Tavira	7:00	13:30	12777	10/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/05/2022	8	Faro	14:00	21:30	12774	10/05/2022
Desporto	lac andebol	14/05/2022	20	Tavira	9:00	15:00	12414	06/05/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	14/05/2022	12	S.Brás Alportel	13:00	19:00	12015	04/05/2022
Desporto	ACD Ferragudo	14/05/2022	12	Carnide	12:30	23:30	11529	29/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	14/05/2022	15	Barreiro	7:00	21:00	8823	30/03/2022
Desporto	GDL	14/05/2022	20	Montenegro-Faro	7:30	13:00	5621	25/02/2022
Desporto	lac andebol	14/05/2022	20	Tavira	17:00	22:30	6021	03/03/2022
Desporto	GDL	14/05/2022	20	Odiaxere	9:30	13:30	5002	22/02/2022
Educação	AERA	13/05/2022	51	Sítio da Fontes	9:00	12:00	EPE-2236	10/05/2022
Educação	AERA	13/05/2022	51	Sítio da Fontes	16:00	18:30	EPE-2235	10/05/2022
Desporto	GDL	13/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	13/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	13/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	13/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	13/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	Associação de Natação do Algarve	13/05/2022	27	Vila Franca de Xira	18:00	19:00	10401	18/04/2022
Educação	Espamol	13/05/2022	50	Lisboa	7:00	21:00	EPE-1921	02/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	12/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	12778	10/05/2022
Desporto	GDL	12/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	12/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	12/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Educação	AERA	12/05/2022	35	Portimão	8:45	14:45	EPE-2177	28/04/2022
Educação	Espamol	12/05/2022	12	Amendoelras Ressort Alca.	13:30	15:50	EPE-2172	27/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	12/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	11/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	12778	10/05/2022
Educação	AERA	11/05/2022	30	Lagoa Auditório	13:30	16:30	EPE-2227	06/05/2022
Desporto	Kayak Castores	11/05/2022	40	Mexilhoeira	9:15	12:15	12430	06/05/2022
Cultura	Ecubal - Empresa Cultural S.a	11/05/2022	10	Auditório de Lagoa	13:45	16:15	12232	05/05/2022
Desporto	GDL	11/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	11/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022



Educação	AERA	11/05/2022	16	Portimão	13:00	17:45	EPE-2179	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	11/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	AERA	11/05/2022	26	Castro Verde	8:00	16:30	EPE-2139	19/04/2022
Educação	Espamol	11/05/2022	9	Mexilhoeira Grande	9:15	14:00	EPE-1954	07/03/2022
Educação	Espamol	11/05/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1852	03/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	10/05/2022	26	Lagos	18:40	21:20	12798	10/05/2022
Desporto	GDL	10/05/2022	8	Estadio de Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	10/05/2022	8	Estadio de Lagoa	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	10/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	10/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Educação	AERA	10/05/2022	13	Fuzeta	8:20	18:00	EPE-2178	28/04/2022
Educação	Espamol	10/05/2022	28	Fuzeta	8:30	16:30	EPE-2154	26/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	10/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	10/05/2022	23	Portimão	9:15	13:00	EPE-2092	01/04/2022
Desporto	GDL	09/05/2022	8	Lagoa	19:00	0:00	11367	27/04/2022
Desporto	GDL	09/05/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	GDL	09/05/2022	8	Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Educação	Espamol	09/05/2022	28	Carvoeiro	14:40	17:20	EPE-2163	27/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	09/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	GDL	09/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Educação	Espamol	09/05/2022	35	Lisboa e Sintra	5:15	21:30	EPE-2130	11/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	08/05/2022	8	Albufeira	14:00	20:30	12084	04/05/2022
Desporto	lac andebol	08/05/2022	20	Quinta do Conde - Lisboa	12:30	0:00	11603	29/04/2022
Desporto	lac andebol	08/05/2022	20	Lagos	9:30	14:00	10524	19/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	08/05/2022	0	Torres Novas	8:00	22:45	10473	18/04/2022
Desporto	GDL	08/05/2022	25	Quarteira	7:30	0:00	8428	25/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	08/05/2022	20	Quarteira	9:00	14:30	7958	22/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	08/05/2022	15	Faro	9:00	14:00	7480	16/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	08/05/2022	20	Tavira	8:15	14:30	4579	17/02/2022
Desporto	GDL	08/05/2022	25	Quarteira	9:00	14:00	4565	17/02/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	07/05/2022	30	Leiria	10:00	2:00	12026	04/05/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	07/05/2022	12	Tavira	15:00	20:30	12013	04/05/2022
Desporto	Sporting	07/05/2022	27	Quarteira	16:30	22:45	11837	03/05/2022
Desporto	ACD Ferragudo	07/05/2022	10	Beja	7:00	19:30	11384	28/04/2022
Desporto	Lac piscinas	07/05/2022	32	Santarém	7:15	20:30	10945	22/04/2022
Desporto	lac andebol	07/05/2022	20	Lagos	8:30	13:00	10523	19/04/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	07/05/2022	15	Almancil	10:00	14:00	10470	18/04/2022
Desporto	GDL	07/05/2022	20	Lagos	9:30	14:00	2569	27/01/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	07/05/2022	27	Faro	16:00	21:15	1935	20/01/2022
Desporto	Carvoeiro United	07/05/2022	24	Olhão	15:30	21:45	21286	14/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	06/05/2022	4	Lagoa	21:15	21:15	11870	03/05/2022

Desporto	ACD Che Lagoense	06/05/2022	12	Espinho + Gondomar	14:00	0:00	11678	29/04/2022
Desporto	GDL	06/05/2022	8	Lagoa	20:00	0:00	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	06/05/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	06/05/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	Espamol	06/05/2022	47	Kidzania-Amadora	7:00	17:30	EPE-2176	28/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	05/05/2022	4	Lagoa	18:00	18:15	11870	03/05/2022
Desporto	GDL	05/05/2022	8	Lagoa	19:00	0:00	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	05/05/2022	8	Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	Sporting	04/05/2022	27	Lagos	20:30	23:40	11837	03/05/2022
Desporto	GDL	04/05/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	04/05/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	03/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Desporto	GDL	03/05/2022	8	Lagoa	19:00	0:00	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	03/05/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	03/05/2022	8	Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	02/05/2022	8	Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	02/05/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Educação	Espamol	02/05/2022	28	Carvoeiro	14:40	17:20	EPE-2162	27/04/2022
Desporto	Sporting	01/05/2022	0	Praia da Luz	8:30	13:30	11358	27/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	30/04/2022	23	Tavira	7:15	13:00	11306	27/04/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 638

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	16/05/2022	34	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	12111	04/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/05/2022	23	Faro	9:00	14:00	12777	10/05/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	12/05/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Desporto	GDL	10/05/2022	8	Estadio de Lagoa	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	07/05/2022	8	Quarteira	14:00	19:40	12084	04/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	07/05/2022	4	Lagoa	16:00	16:15	11870	03/05/2022
Desporto	Sporting	07/05/2022	6	Quarteira	15:00	19:45	11813	02/05/2022

4

Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	07/05/2022	15	Almancil	10:00	14:00	10470	18/04/2022
Desporto	GDL	07/05/2022	20	Alvor	9:30	13:30	7098	14/03/2022
Desporto	GDL	30/04/2022	20	Alvor	9:30	13:30	5002	22/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos suprarreferidos. -----
O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 639

Atribuição de subsídio ao Kayak Clube Castores do Arade

Campeonato Nacional de Mar – Lagoa

Foi presente a informação nº 9937 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariquesa a qual é do seguinte teor:-----

“A primeira etapa do Campeonato Nacional de Canoagem de mar decorreu no passado sábado, dia 30 de abril, tendo como base logística a praia da Angrinha onde também estava instalada a meta. Esta prova teve como organizador o Kayak Clube os Castores do Arade em parceria com a Federação Portuguesa de Canoagem e trouxe às nossas águas 250 atletas. Este evento enquadra-se perfeitamente no segundo eixo para o desenvolvimento desportivo do Município, podendo até, pela sua dimensão (participantes, comitivas e adeptos) enquadrar-se simultaneamente no terceiro eixo (Lagoa acolhe grandes eventos) desta visão estratégica para o desporto. Para auxílio nos custos de conceção e operacionalização desta etapa sugiro a atribuição de um apoio de 600€ (seiscentos euros) ao clube Kayak Clube os Castores do Arade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Kayak Clube Castores subsídio no valor de 600,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110233.-----

Deliberação nº 640

Atribuição de subsídio à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense para apoio ao Torneio de Veteranos

Foi presente a informação nº 12096 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:--

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho.-----

A Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense irá proceder ao encerramento da atividade desportiva de futebol de 11 no próximo dia 28 de maio com a realização de um Torneio de Veteranos e para tal, convidou quatro equipas de outras regiões do país a estarem presentes.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - "Desporto para todos" e "Desporto de Competição", sendo o futebol uma modalidade definida como estratégica para o desenvolvimento do desporto no concelho de Lagoa.----
Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 800,00€ (oitocentos euros) à Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense para fazer face às despesas inerentes à realização do Torneio de Veteranos, assim como, garantir a participação das equipas convidadas."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense subsídio no valor de 800,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110265.-----

Deliberação nº641

Atribuição de subsídio ao Universo dos Mistérios Associação Cultural

Campeonato Nacional de Equipas não séniores de badminton

Foi presente a informação nº 3350 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

"Tendo em conta os eixos definidos para o desenvolvimento desportivo no concelho de Lagoa, constata-se que o campeonato nacional de equipas não séniores enquadra-se taxativamente no segundo eixo (apoio à prática federada e movimento associativo) desta estratégia de desenvolvimento. Por sua vez o evento também promovido por esta coletividade, para divulgação da modalidade e celebração do 25 de Abril (Torneio 25 de Abril) enquadra-se no primeiro eixo estratégico de desenvolvimento desportivo (Desporto Para Todos).-----

Assim, proponho um valor total de apoio à coletividade Universo dos Mistérios Associação Cultural de 750€ (setecentos e cinquenta euros) pela prossecução dos eventos acima referidos."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Universo dos Mistérios Associação Cultural subsídio no valor de 750,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110153.-----

Deliberação nº 642

Atribuição de subsídio à Associação de Capoeiragem Malta do Sul

"Muzenza 50 anos" Capoeira"

Foi presente a informação nº 4061 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“O décimo encontro de capoeira do grupo Muzenza Algarve vai coincidir com a celebração dos cinquenta anos de existência deste grupo desportivo. Pelo simbolismo da data o evento proposto reveste-se de uma grandiosidade assinalável, contando com a participação de capoeiristas de várias partes do País, da Europa e claro, do País berço desta modalidade, o Brasil. Trata-se de um evento, que encaixa perfeitamente no terceiro eixo do desenvolvimento desportivo do concelho, estima-se a participação de duas centenas e meia de capoeiristas que certamente irão “dar música” e colorir as ruas de Lagoa e Carvoeiro. Pela organização deste evento solicito a atribuição de um apoio de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Associação de Capoeiragem Malta do Sul.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Capoeiragem Malta do Sul, subsídio no valor de 5.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 11229.-----

Deliberação nº 643

Atribuição de subsídio à SOS Oncológico – Associação de Apoio a Doentes Oncológicos

Foi presente a informação nº 12882 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A SOS ONCOLÓGICO, Associação de Apoio a Doentes Oncológicos uniu uma vez mais esforços com o Centro de recolha de Bens para a Ucrânia- Lagoa, no sentido de ajudar, receber, acolher e acompanhar os migrantes Ucrânicos. Após três missões de resgate humanitário, regressam uma vez mais, perto da fronteira da Polónia transportando medicamentos, material médico-cirúrgico, bens alimentares e outros bens não perecíveis, conseguidos graças à grande manifestação de solidariedade proveniente da comunidade Lagoense e estrangeira a residir no nosso concelho e equipamentos cedidos por várias instituições da região. -----

Neste sentido, solicita a SOS ONCOLOGICO o apoio da Camara Municipal de Lagoa com a cedência de 3 viaturas de 9 lugares com o intuito de fazer chegar estes donativos a quem mais necessita, aliviando a situação dramática vivida desde o início do conflito e proceder ao resgate de refugiados Ucrânicos.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros) à Associação SOS ONCOLÓGICO para fazer face às despesas tidas na deslocação à Polónia. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à SOS Oncológico – Associação de Apoio a Doentes Oncológicos subsídio no valor de 5.100,00 €.-----

Deliberação nº 644

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para Apoio às despesas com deslocações- Modalidade de Andebol

Foi presente a informação nº 13162 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, como regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, particularmente na modalidade de andebol que têm grande referência e projeção regional e nacional.-----

Realizaram-se no passado mês de março três Campeonatos Nacionais, 2ª fase de Sub18 Masculinos, Sub16 Masculinos e Sub20 Femininos. -----

Na impossibilidade de o Município ceder o transporte camarário para a deslocação das equipas a Lisboa (Belenenses), a Lisboa (Quinta Marrocos) e a Alcanena, solicita o Lagoa Académico Clube (LAC) apoio na comparticipação do aluguer do transporte. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.780,00€ (dois mil setecentos e oitenta euros) ao Lagoa Académico Clube (LAC) para fazer face às despesas tidas no aluguer dos transportes para garantir a deslocação e participação das equipas no Campeonato Nacional de Andebol Sub-18, Sub-16 e Sub-20”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube subsídio no valor de 2.780.00 €.------

Deliberação nº 645

Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e cooperação técnica e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade de Carvoeiro ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 6560 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o ofício, datado de 4 de março de 2022, correspondente ao MGD 6560 de 8 de março de 2022, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta a conjuntura atual.-----

O Algarve sofreu uma grave contração económica decorrente da situação pandémica que assolou o mundo, levando ao aumento de preços de todos os produtos como as matérias-primas, a eletricidade, o gás, entre outros.-----

Ora, o Centro Apoio Social de Carvoeiro encontra-se com dificuldades a nível das despesas de funcionamento, incluindo o aumento das despesas de pessoal com as atualizações salariais e aumento dos valores das contribuições junto da Segurança Social.-----

Assim, atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes com a resposta social de creche e jardim de infância, e ao papel social que cada IPSS desempenha na ajuda ao próximo, proponho um adiantamento no valor de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) em sede de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro entre o Município de Lagoa e o Centro Apoio Social de Carvoeiro a celebrar em 2022 em sede das despesas de funcionamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro adiantamento no valor de 25.000,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110230.-----

Deliberação nº 646

Pedido de Licença Especial de Ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11634), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil no Mato Serrão, Lote 10, em Carvoeiro, nos dias 7, 14, 21 e 28 de maio das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14399 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

“3.Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;**-----

- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensas.**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que autorizou os dias 7 e 14 e conceder licença especial de ruído para os restantes dias solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 647

Pedido de Licença Especial de Ruído

Clube de Futebol “Os Estombarenses”

Foi presente um requerimento do clube em epígrafe (MGD nº 11895), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de baile e Karaoke na sede do Clube de Futebol Os Estombarenses, Rua Joaquim Charneco, nº 7/9 Estombar, nos dias 7, 14 e 28 de maio das 21.00 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11729 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. ---
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.**-----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.**-----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.**-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 4 semanas, caso pretenda realizar novas atividades ruidosas similares e com maior frequência, no futuro, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou os dias 7, 8 e 14 e conceder licença especial de ruído para o dia 28 solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação n.º 648

Pedido de Licença Especial de Ruído

Clube de Futebol “Os Estombarenses”

Foi presente um requerimento do clube em epígrafe (MGD nº 12032), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de baile na sede do Clube de Futebol Os Estombarenses, Rua Joaquim Charneco, nº 7/9 Estombar, no dia 21 de maio das 21.00 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11874 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. ---
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.**-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 4 semanas, caso pretenda realizar novas atividades ruidosas similares e com maior frequência, no futuro, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder licença especial de ruído para o dia solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº649

Atribuição de incentivo à natalidade

Rita do Carmo Ricardo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8713 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109650 -----

Deliberação nº650

Atribuição de incentivo à natalidade

Diana Filipa Ricardo Cruz

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10452 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de

1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110178 -----

Deliberação nº651

Atribuição de incentivo à natalidade

Maria do Carmo Quintal Januário da Costa António

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9327 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109651. -----

Deliberação nº652

Atribuição de incentivo à natalidade – pedido excecional

André Filipe Ramos Dias

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 8252 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o requerente supra mencionado reuniu todos os critérios, tendo sido a candidatura deliberada e deferida na Reunião de Câmara do dia 23 de fevereiro de 2021.-----

Pouco tempo depois, o requerente veio informar à Unidade de Ação Social a condição da sua família. O seu filho mais novo nascido a 25 de abril de 2020, o qual lhe levou a efetuar a candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, esteve internado no IPO (Instituto Português de Oncologia) em Lisboa por uma doença neoplásica maligna, sob quimioterapia. Situação que obrigou todo o agregado a mudar-se temporariamente (desde março de 2021 a fevereiro de 2022) para próximos do local do internamento do bebé e ainda, tanto o requerente como a sua companheira a deixar os seus empregos para estarem presentes num momento tão difícil das suas vidas. Têm ainda um outro filho de 3 anos de idade, o qual exige também muita supervisão, sendo esta fase um período de desenvolvimento e formação da personalidade, de início de capacidades e desafios, que requer também muita atenção por parte dos progenitores.-----

Considerando, que o agregado não esteve no concelho de Lagoa, durante quase todo o período que poderia usufruir do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, a Unidade de Ação Social propõe que o requerente usufrua, excecionalmente, de mais 1 (um) ano deste programa, até à data de 25 de abril de 2023, sendo que ainda não lhes foi possível entregar qualquer tranche de faturas, receberam somente o valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). Estando assim em falta, o valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), em faturas no concelho de Lagoa. -----

Face ao exposto, e conforme o Artigo 16º do Regulamento em vigor: “*Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.*”, solicita-se o deferimento deste pedido, tendo em conta que é uma situação completamente alheia ao regulamento, no entanto considera-se uma circunstância excecional. “-----

Foi também presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----



No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. ENQUADRAMENTO:

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento. -----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança. -----

De acordo, ainda, com o estabelecido no art. 16º do Regulamento, os casos omissos eventualmente verificáveis serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa. -----

A formulação deste artigo não é a mais rigorosa, mas pressupõe-se que o pretendido seria referir “ por deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Lagoa”. -----

No caso vertente, contacta-se que o munícipe André Filipe Ramos Dias apresentou candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade em 05.09.2020, tendo tal pedido sido deferido por deliberação do executivo municipal de 23.02.2021. -----

Acontece que o filho do requerente, de nome Lourenço Dias, que justificou a atribuição de tal apoio, nascido a 25.04.2020, esteve internado no IPO em Lisboa por força de uma doença neoplásica maligna, sob quimioterapia, situação que obrigou que todo o agregado familiar, composto pelo requerente, esposa e outro filho menor, tenha temporariamente estabelecido a sua residência em Lisboa, desde março de 2021 a Fevereiro de 2022. -----

Atendendo à ausência do agregado familiar do concelho de Lagoa durante o período em causa, importa apurar se tal facto determinou a perda do direito ao apoio concedido, sendo que a Divisão de Ação Social, através de Inf. de 08.03.2022, prestada no âmbito do registo 5978, equaciona a hipótese de, a título excecional, ser mantido tal apoio, até 25.04.2023, ou seja por mais 1 ano uma vez que, no contexto do apoio inicialmente concedido, apenas usufruiu o citado agregado familiar do pagamento da tranche inicial, no valor de € 250. -----

II- ANÁLISE:

De modo a aferir a possibilidade, do estrito ponto de vista jurídico (e, portanto, sem atender a considerações de cariz humanitário ou social) de atender à proposta de manutenção do apoio concedido em 23.02.2021 por mais um ano, até 25.04.2023, importa atentar em dois conceitos fulcrais: -----

a) O conceito de “**residência**”, no contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa . -----

b) O conceito de “ **justo impedimento**” -----

Se não vejamos: -----

No contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa resulta claro que o conceito de residência referido na alínea c) do art. 10º se reconduz à ideia de residência como local onde o candidato a beneficiário tem o centro ou a sede da sua vida familiar e social e da sua economia doméstica, isto é, onde, de modo estável ou habitual, dorme, toma as suas refeições, convive e recolhe a sua correspondência, onde tem instalada e organizada a sua vida familiar e a sua economia doméstica, sendo aqui relevantes características como a habitualidade, a estabilidade e a permanência em Lagoa, como centro organizacional da vida do requerente. -----

Nesta linha de pensamento, o conceito de residência constante do citado Regulamento corresponderá, pois, a uma ideia de “**Residência Permanente**”, entendida esta como o local de habitação onde o requerente, de forma habitual, permanente, e duradoura tem organizada a sua vida familiar, a sua economia doméstica, se alimenta, descansa, dorme e convive, recebe correspondência, os amigos, as visitas e quem o solicita, de onde parte para os seus fazeres, pessoais e profissionais e, terminados estes, para onde regressa e onde, afinal, podem ser encontrados como moradores os que integram o seu agregado familiar. -----

Os elementos constitutivos e indispensáveis do conceito de “ residência permanente” são, assim, a habitualidade, a estabilidade, a circunstância de tal residência constituir o centro da organização da vida doméstica, funcionado tal local como ponto de encontro da família e meio da sua normal e habitual atuação. -----

Ora e adiantando desde já uma conclusão, somos de opinião que estas características de permanência, habitualidade e durabilidade não são postas em causa quando, por motivos de força maior, como é o caso de uma doença grave, do próprio ou de elemento do seu agregado familiar, tem de, com carácter transitório, o centro de vida familiar ser deslocado para outro local, onde passam a residir, a título temporário e visando um fim específico: assegurar tratamentos médicos especializados. -----

Não se nos afigura, assim, que tenha havido uma efetiva mudança do local de residência do requerente e do seu agregado familiar, traduzido no abandono definitivo de Lagoa, mas, antes, tendo sido em Lagoa que tal agregado familiar, não obstante temporariamente deslocado em Lisboa pelos motivos expostos, manteve a sua residência efetiva. -----

Resulta, pois, claro dos factos descritos na Inf. da Divisão de Ação Social de 08.03.2022 que a deslocação feita pelo agregado familiar em causa para Lisboa não só ficou motivada pela necessidade de acompanhar o menor no seu internamento hospitalar e no combate da doença que o atingiu, como tal deslocação, por eminentemente provisória, não configura uma alteração efetiva de morada, mas, tão somente, uma ausência motivada por doença.-----

O que nos leva à análise do segundo conceito anteriormente identificado.-----

Com efeito, afigura-se-nos que o agregado familiar em causa se ausentou de Lagoa por razões, motivos ou fundamentos sérios e atendíveis, traduzindo-se numa ausência que, motivada em caso de força maior, como é a doença em causa, configura uma situação de inequívoco **“justo impedimento”** do cabal cumprimento dos pressupostos de atribuição do apoio de incentivo à natalidade ora sob apreciação.-----

Na verdade, entende-se por **“justo impedimento”** o evento, não imputável a ação deliberada de quem o invoca, que obsta à prática atempada de determinado ato, quando razões estranhas e imprevisíveis ocorram, de forma que se revele adequada e equitativa o não reconhecimento de efeitos extintivos de um direito por falta de cumprimento de determinados pressupostos. Ou seja, é necessário que não ocorra, por parte de quem invoca o impedimento, culpa ou a negligência grosseira para se verificar a existência de justo impedimento, avaliado nomeadamente pelo previsto no artigo 487ºnº2 do C.C. –através da atuação diligente que se exige do “bom pai de família”, apreciada caso a caso e perante a situação concreta.-----

Tradicionalmente, a consideração de uma situação de doença como “justo impedimento” surge amiúde analisada no contexto de ações de despejo, por ausência do locado por mais de 1 ano; a realidade ora em análise é indubitavelmente distinta, mas não deixa de ter pontos de convergência que justificam que, no contexto do presente parecer, se faça apelo a algumas considerações, doutrinária se jurisprudenciais, sobre esta matéria.-----

Nessa perspetiva, cumpre desde logo chamará colação o entendimento do Sr. Juiz Conselheiro Aragão Seia, para que numa doença constituía um impedimento à justa causa de resolução do contrato de arrendamento por falta de residência permanente desde que apresentasse as seguintes características ou requisitos: ser uma doença real e séria do locatário e, em certos casos, dos seus familiares a quem deva, por Lei, prestar assistência, temporária, com possibilidade de cura, exigir/obrigar cuidados que só podem ser prestados fora do arrendado, nomeadamente em unidade hospitalar ou estabelecimento de natureza similar, devendo a previsibilidade da cura facultar/possibilitar o regresso a casa após a sua verificação. ----

E, como igualmente refere o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proferido no âmbito do Processo 1805/13.8TJPRT.P1 5, a doença do arrendatário, como circunstancia impeditiva do direito à resolução do contrato de arrendamento por falta de residência permanente, deve obedecer ao seguinte: Gravidade que obrigue ao afastamento do local arrendado; Regressividade (encarada esta no sentido de existir forte probabilidade de o tratamento ser decisivo à recuperação); Não se tratar de doença crónica; Ser o único motivo que levou o arrendatário ao afastamento do local, de molde a que, debelada a doença, este volte ao arrendado.-----

Tudo circunstâncias que, com recurso à **analogia** (cfr. art. 10º do Código Civil), nos permitem ter também uma solução para o caso concreto sob análise, em face da ausência da previsão, no texto do Regulamento Municipal aplicável, de qualquer previsão específica que nos permita resolver a questão base do presente parecer. -----

Na verdade, o artigo 10.º do Código Civil dispõe, sobre a integração de lacunas através do recurso à analogia legis, que : *“Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos*

análogos". Por seu turno, o nº 2 define analogia: "Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei" -----

O fundamento do recurso à analogia é o de que, se uma norma dispõe de certa maneira para um caso, será natural que um caso idêntico não regulado por qualquer norma seja resolvido da mesma forma que o primeiro. Sendo a analogia uma forma de "lógica parcial", o método que envolve a sua utilização na integração de lacunas traduz-se numa operação de comparação de um caso concreto com outro, de forma a identificar as suas diferenças e semelhanças e verificar se estas últimas são suficientemente relevantes e, portanto, mais fortes que as diferenças que as separam, de modo que se possa enquadrar ou subsumir o referido caso omissis, na estatuição da norma que regula o caso análogo. Semelhanças e similitudes que são patentes entre o caso sob análise (ausência de Lagoa motivada por doença, tratável em contexto hospitalar) e as situações de doença como causa justificativa de não uso do locado, em contexto de arrendamento habitacional. -----

Acresce, por último, que sendo o Regulamento Municipal omissis no que respeita ausências de Lagoa motivadas por doença 7, cabe ao executivo municipal deliberar no sentido de resolver esta lacuna, nos termos do disposto no art. 16º do Regulamento. -----

Em face do que, e em -----

III- CONCLUSÃO: -----

Se nos afigura que: -----

a) A ausência do agregado familiar beneficiário do apoio em análise, verificada do Concelho de Lagoa, não se traduziu numa alteração de residência permanente, mas, tão somente, numa deslocação temporária e fundamentada na necessidade de dar ao menor Lourenço Dias o adequado tratamento hospitalar e manter, na medida do possível, o agregado familiar junto, mais justificável ainda em face a tenra idade do menor. -----

b) Tal ausência, transitória, fundamenta-se em doença grave pelo que a mesma configura, por via da invocação do conceito de " Justo impedimento", uma situação justificativa do não cumprimento do requisito constante da alínea c) do art. 10º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa. -----

Pelo que se propõe: -----

a) Seja pelo executivo municipal, em face da competência que lhe é atribuída no âmbito do art. 16º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa, atribuído, com carácter excecional e atentos os circunstancialismos, de facto e de Direito, constantes do presente Parecer e da Inf. da Ação Social de 08.03.2022, o apoio extraordinário de apoio à natalidade por mais 1 ano, ou seja, até 25.04.2023; -----

b) Seja integrada, no projeto de revisão do atual Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa, uma previsão para situações de ausência de Lagoa fundadas em justo impedimento, como sejam doença ou caso fortuito ou de força maior, desde já sugerindo que, no art. 10º do Regulamento, seja inserido um ponto 2, com a seguinte redação (ou outra semelhante): -----



“ Para efeitos de determinação do conceito de residência no Concelho de Lagoa não serão consideradas impeditivas as ausências transitórias, motivadas por caso de força maior ou de doença, do próprio ou do seu agregado familiar, ou por força do cumprimento de deveres profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto ou, ainda, se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a familiares, na linha recta, com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comprovadas pelos interessados e desde que a ausência verificada se não verifique por um período superior a um ano consecutivo ou a dois anos, interpolados”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer jurídico. -----

Deliberação nº653

Atribuição de incentivo à natalidade - Audiência prévia

João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 11390 prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do Registo acima identificado e tendo-nos sido pedida a emissão de parecer no contexto do Registo E/11390/22, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

I- Enquadramento:-----

O munícipe João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues requereu em 23.10.21, através do registo E/24846/2021, a atribuição de subsídio no âmbito do Apoio à Natalidade, em virtude do nascimento da sua filha Alice Correia Rodrigues, ocorrido em 16.07.2021.-----

No contexto da apreciação da candidatura em causa, foi solicitada ao munícipe, em 27.10.21 e no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da candidatura em causa, a apresentação de documentação instrutória; a saber:-----

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento em Lagoa há mais de 1 ano -----
- Assento de nascimento do bebé, comprovando o registo no Concelho de Lagoa-----
- Comprovativo de IBAN -----

O munícipe apresentou-se presencialmente no Serviço de Ação Social, dentro do referido prazo de 10 dias, mas mostrando-se indisponível para alterar a naturalidade da criança tendo, então, ao mesmo sido explicado que tal exigência correspondia a uma condição de candidatura ao referido Programa Municipal de Apoio à Natalidade (alínea a) do art. 10º do respetivo Regulamento).-----

Em face da falta de apresentação do comprovativo do registo da criança no concelho de Lagoa e em cumprimento do disposto na alínea a) do art. 10º do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, foi:-----

a)elaborada a inf. constante do Registo 28630, de 03.12.21, nos termos da qual é informado que, em face do facto de o candidato não ter apresentado documento comprovativo do registo da criança como natural do concelho de Lagoa, a candidatura apresentada teria de ser indeferida;-----

b) pelo executivo municipal deliberado, em reunião de 05.04.22, o indeferimento da candidatura apresentada, indeferimento esse notificado ao candidato através do ofício nº 9283 de 07.04.2022.-----
Em 28.04.2022 e no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, veio o citado munícipe referir que não lhe fora previamente apresentado o projeto de decisão final, como preconiza o art. 12º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Aviso nº 5749/2019, de 29 de Março), não tendo sido atendido o conteúdo dos nºs 1 e 2 do art. 121º do CPA.-----

II- Apreciação: -----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, atualmente em vigor, corresponde à versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019 (que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016).-----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança.-----

Constitui condição de atribuição do incentivo, nos termos da alínea a) do art. 10º, que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa, salvo exceções devidamente fundamentadas. Não estão, todavia, elencadas que situações que possam constituir uma exceção devidamente fundamentada pelo que, no preenchimento de tais exceções, deverá e de acordo, ainda, com o estabelecido no art. 16º do Regulamento, por analogia para com o disposto para eventuais casos omissos, ser suscitada decisão da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Assim, eventuais situações excecionais, devidamente apresentadas e fundamentadas, em face da exigência de registo da criança como natural do concelho de Lagoa, deverão ser apreciadas e decididas pelo executivo municipal.-----

Ora, pela deliberação do executivo de 05.04.2022, foi indeferido o pedido de apoio apresentado pelo requerente, não tendo sido atendida como preenchido qualquer critério de exceção que permitisse derrogar a regra geral decorrente da alínea a) do art. 10º do Regulamento em causa porque nenhuma situação de exceção, devidamente fundamentada, foi apresentada pelo interessado.-----

Alega, agora e em sede de audiência prévia, o requerente que não lhe foi comunicado o projeto de tal decisão, para que sobre o mesmo se pronunciasse.-----

Tem o requerente razão quanto a esse ponto; efetivamente, a decisão do executivo municipal foi-lhe comunicada como decisão final e não como projeto de decisão, com o objetivo de, em face do despacho provável da candidatura apresentada, puder o mesmo apresentar argumentos, factos ou documentos suscetíveis de alterar o sentido provável da decisão.-----

Todavia, o que é um facto incontestável é que, afinal, em 28.04.2022 veio o Requerente a, efetivamente, exercer o seu direito de audiência prévia, mas, em vez de apresentar qualquer argumento ou documento que permitisse alterar o sentido da decisão que lhe fora comunicada, opta por, simplesmente, referir que não lhe havia sido dada anterior oportunidade de audiência prévia...Nada mais acrescentando ou argumentando.....

Ou seja, o requerente exerce efetivamente, o seu direito de audiência prévia, e bem, mas, estranhamente, no âmbito do exercício desse direito, nada diz que permita fundamentar qualquer eventual alteração da decisão que pretendia alterar; isto é, exerce um direito, mas não aproveita tal oportunidade para, como era seu ónus, tentar refutar o sentido da decisão sobre a qual se pronuncia.....

Ora, dispõe o n.º 1 do art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo que "(...) Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta (...)”-----

A audiência prévia consiste no direito de os interessados conhecerem, antes de ser tomada uma decisão, o sentido provável da mesma e poderem ainda pronunciar-se sobre as questões de facto e de direito relevantes, requerer diligências ou juntar documentos (artigo 121.º).-----

A notificação de audiência prévia deve conter as seguintes menções (artigo 122.º):-----

- a) forma pela qual o interessado se pode pronunciar (por escrito ou oralmente) e prazo para o fazer (não inferior a 10 dias úteis);-----
- b) projeto de decisão e respetivos fundamentos, de facto e de direito;-----
- c) indicação das horas e do local onde o processo pode ser consultado (com a indicação do sítio da internet da entidade em causa, caso exista).-----

Se se optar pela audiência oral, deve marcar-se dia e hora para o interessado comparecer nos serviços indicados, só podendo realizar-se por teleconferência quando tal se justifique e desde que existam meios para tal (artigo 123.º, n.º 1).-----

A audiência dos interessados pode ser dispensada quando:-----

- a) a decisão for urgente;-----
- b) os interessados tenham solicitado o adiamento da audiência e não tenha sido possível fixar, por motivo imputável ao próprio interessado, nova data nos 20 dias subsequentes;-----
- c) a diligência possa comprometer a execução ou utilidade da decisão;-----
- d) a audiência seja inviável por haver um número elevado de interessados, procedendo-se nesses casos a consulta pública;-----
- e) os interessados já se tenham pronunciado sobre os elementos necessários para a decisão;
- f) a decisão seja inteiramente favorável aos interessados (artigo 124.º).-----

Sempre que se dispensar a audiência prévia, a decisão final tem de indicar as razões da dispensa, porque a preterição desta formalidade sem fundamento, pode levar a que o ato seja nulo por violação do conteúdo essencial de um direito fundamental (artigo 161.º, d)).-----

Na decisão final, deve ainda constar uma referência sumária aos argumentos aduzidos pelo interessado na audiência prévia e à ponderação que dos mesmos se fez. Após a realização da audiência, o órgão responsável pela direção do procedimento pode realizar, oficiosamente ou a pedido dos interessados, as diligências complementares que se revelem necessárias para o esclarecimento dos factos e para a decisão final (artigo 125.º). A realização da audiência suspende a contagem de todos os prazos (artigo 121.º, n.º 3). Deste modo e atento o conteúdo, finalidades e modos de concretização do direito de audiência prévia, o mesmo deve consistir na efetiva possibilidade de ser conferida ao interessado no procedimento uma participação útil no seu âmbito, não devendo reconduzir-se num mero ato de rotina.-----

Contudo, no caso vertente verifica-se que o requerente acaba por exercer, por sua iniciativa, o direito de audiência prévia que, mal, a Câmara Municipal de Lagoa anteriormente não lhe reconhecera... mas opta por nada, de concreto, dizer, que possa contribuir para alterar o sentido da decisão sobre a qual entendeu se pronunciar.-----

Ou seja, acabou o Requerente por exercer o direito de audiência prévia que lhe competia, mas, nada disse quanto aos fundamentos, de facto e de direito subjacente à decisão de indeferimento que lhe foi comunicada, mormente tentando refutar o incumprimento da Condição de Elegibilidade a que se refere a alínea a) do art. 10º do Regulamento do Programa Municipal, sob análise.-----

O que é um facto é que, quer na instrução inicial da sua candidatura, quer após a notificação de 27.10.20221, quer mesmo em sede de efetiva audiência prévia exercida através do Registo E/ 11390, o Requerente não apresentou um documento instrutório de apresentação obrigatória nem tentou fundamentar a existência de uma exceção que pudesse ser ainda enquadrada na alínea) do art. 10º do Regulamento mencionado como justificativa de tal omissão de apresentação documental; por isso, não tendo o Requerente apresentado os documentos a que estava obrigado, manifesto se torna que a audiência prévia (deficientemente) exercida, acabou por se traduzir no exercício de um ato inútil, vazio de conteúdo ou relevância procedimental, por em nada contribuir para alterar o resultado/ sentido da decisão de indeferimento que lhe fora comunicada.-----

Assim, perante as sucessivas omissões do Requerente, primeiro em não apresentar um documento de apresentação obrigatória e, depois, ao optar por não apresentar qualquer argumento, facto ou documento, em sede de audiência prévia que, repita-se, efetivamente exerceu, nada mais resta à Câmara Municipal de Lagoa que não seja:-----

1. Considerar que a formalidade de audiência prévia que havia sido preterida pela Câmara Municipal de Lagoa ao notificar o requerente dum decisão definitiva (a deliberação de 05.04.22), sem prévia notificação para exercício de audiência prévia, acabou por se convolar na preterição dum formalidade que, na dinâmica do processo, se mostrou irrelevante;-----

2. Na verdade, o Requerente acabou por exercer o seu direito de audiência prévia, mas desperdiçou tal oportunidade, nada argumentando que pudesse conduzir a uma alteração da decisão que lhe fora comunicada, nem apresentado qualquer elemento probatório determinante para uma plausível alteração da fundamentação da decisão final;-----

3. Consequentemente, à CM Lagoa nada mais resta que não seja manter a decisão de indeferimento tomada em 05.094.2022, confirmando o sentido da mesma e tornando-a, assim, uma decisão final no âmbito do processo de candidatura do Requerente, em cumprimento ainda do princípio do aproveitamento dos atos. Na verdade, a decisão do procedimento administrativo seria sempre idêntica à decisão que foi comunicada ao Requerente em 07.04.22 pelo que o incumprimento inicial do dever de notificação para exercício de audiência prévia sempre terá de se considerar como degradado em mera irregularidade procedimental, sem efeitos concretos na decisão proferida pelo que da sua omissão (inicial) não resulta qualquer ilegalidade invalidante.-----

4. Ou seja, a decisão administrativa não poderia ser outra que não a decisão efetivamente tomada e notificada ao Requerente.-----

Assim e em-----

III- CONCLUSÃO:-----

1. A preterição (inicial) da formalidade de audiência prévia do candidato, convolou-se na preterição duma formalidade que, na dinâmica do processo, se mostrou irrelevante, sendo uma mera irregularidade procedimental, sem qualquer impacto invalidante da decisão final proferida.-----

2. O Requerente acabou por exercer o seu direito de audiência prévia, mas desperdiçou tal oportunidade, nada argumentando que pudesse conduzir a uma alteração da decisão que lhe fora comunicada, nem apresentado qualquer elemento probatório determinante para uma plausível alteração da fundamentação da decisão final;-----

3. Deverá a CM Lagoa manter a decisão de indeferimento tomada em 05.04.2022, confirmando o sentido da mesma e tornando-a, assim, uma decisão final no âmbito do processo de candidatura do Requerente, em cumprimento ainda do princípio do aproveitamento dos atos;-----

4. De tal decisão final confirmativa, a proferir pelo executivo municipal, deverá ser o Requerente notificado;-----

5. Todavia, futuramente deverá a CM Lagoa evitar a ocorrência de outras situações análogas, não esquecendo e fazendo com que os Serviços Municipais igualmente não esqueçam, os deveres legais de fundamentação dos atos administrativos e de notificação prévia dos interessados em face do sentido provável da decisão final a tomar”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a decisão de indeferimento proferida em 05.04.2022.-----

Deliberação nº 654

Concurso de atribuição de bolsas de estudo – Pronuncia

Rui Pedro Rosário Neves

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11124 da técnica superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem o requerente após receção do e-mail circular de 09/03/2022, a dar conhecimento da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, apresentar a sua

pronuncia na data de 10/03/2022, a mostrar não estar em concordância com os resultados da lista provisória do concurso de atribuição de bolsas de estudo e a solicitar a concessão da mesma.-----

Após reanálise do processo somos a informar o seguinte:-----

De acordo com o nº 2 do Artigo 1.º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmem grau académico, distribuídas da seguinte forma:-----

“a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;”-----
Neste sentido, atendendo que o número de candidaturas apresentadas excedeu o limite das 10 bolsas a atribuir, promoveu-se à sua análise e valoração, de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento em vigor. Acrescendo referir que todos os candidatos, inclusivamente aqueles que já tinham beneficiado de bolsa de estudo no ano letivo anterior, foram avaliados em igualdade de circunstâncias.----

Consultado o processo de candidatura do candidato, confirma-se que os factos invocados na sua pronuncia, nomeadamente a sua situação pessoal, foram indicados e devidamente avaliados, conforme o previsto no Regulamento. Verificou-se ainda, que caso existisse alguma desistência por parte de algum/a candidato/a, a possibilidade do candidato Rui contemplar a lista dos Candidatos Admitidos com Atribuição de Direito a Bolsa de Estudo. Após a realização de uma tabela de candidatos suplentes, neste caso dos 11 candidatos/as com pontuação insuficiente, mas que cumpriram todos os critérios estipulados no regulamento, verificou-se que o candidato em questão ficaria no 11º lugar (último lugar desta tabela de candidatos suplentes), não ficando assim contemplado caso existisse uma possível desistência, como já descrito anteriormente.-----

Mais se informa que de acordo com o artigo 12º, os valores das bolsas a atribuir são calculados nos termos do artigo 8.º com referência os valores apontados nos artigos 9.º e 10.º e o modelo matemático de ponderação previsto no artigo 11.º.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a classificação constante da lista de classificação provisória do concurso de atribuição de bolsas de estudo.-----

Deliberação nº655

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Miguel Ângelo da Assunção Martins

Relativamente à candidatura em epígrafe foi presente a informação nº 9862 da técnica superior Carolina Martins na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respectivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir



corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **216,00€** (duzentos e dezasseis euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º-----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2022 e abril de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109682.-----

Deliberação nº 656

Pedido de isenção da tarifa de resíduos urbanos

Clube de Campismo de Lisboa

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 24481) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio ambiente, S.A.-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação:-----

“Face ao documento apresentado, considera-se estarem reunidas as condições para isenção da tarifa de Resíduos Urbanos, pelo que se propõe o deferimento do pedido, pelo período de 1 ano, no local de consumo com código de arruamento 6354.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº 657

Pedido de isenção da tarifa de resíduos urbanos

Goldtur – Hotéis e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 25621) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa Blueotter.-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação:-----

“Face ao documento apresentado, considera-se estarem reunidas as condições para isenção da tarifa de Resíduos Urbanos, pelo que se propõe o deferimento do pedido, pelo período de 1 ano, no local de consumo com código de arruamento 112244 e 11245.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº 658

Exercício de preferência para fração sita na Rua João Sustelo nº 17 e 19 - Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 9387 do Técnico Superior Rubim Capelinha na qual consta:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Célia Maria Viana da Silva Aleixo, contribuinte fiscal n.º 184 778 395, proprietária da fração sito na Rua João Sustelo n.º 17 e 19 - Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 06/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º53332/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Célia Maria Viana da Silva Aleixo – NIF: 184 778 395
Comprador(es):	Casa Azul Oasis, Sociedade Unipessoal Lda. – NIPC: 510 915 558
Artigo matricial:	3175
Área Bruta Privativa:	162.84m ²
Localização do Imóvel:	Rua João Sustelo n.º 17 e 19 - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	220 000,00€ (valor do imóvel), mais 20.000,00€ (valor do recheio), informação facultada pela vendedora telefonicamente.
Data previsível do negócio:	08-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que



determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) .-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana do Parchal
 Exercício do Direito de Preferência relativo a traço 001, Rua João Sanches, 17 e 19 - Parchal
 ESCALA: 1:500
 Desenho de preferência
 LISBOA: 2022/300-10-000/159
 PORTUGAL TRILUSTRE, I.P.
 Licenciada por Área de Reabilitação Urbana e Património
 OPL/INIA, n.º 202

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e*

reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/04/2022**. -----

7. O uso da fração em análise constante no pedido de direito de preferência registada sob o n.º53332/2022 é de comércio, este registo vem substituir o registo n.º 47888/2022, referente ao processo n.º 2022/300.10.009/148, onde por lapso, foi informado como uso **habitação**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Solicita-se a anulação da decisão a incidir sobre o processo n.º 2022/300.10.009/148. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 659

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua dos Pescadores, n.º 129 - Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 8579 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Maria Paula Daniel G. Almeida, contribuinte n.º 170 844 781, representante da proprietária da fração sito na Rua dos Pescadores n.º 129 - Carvoeiro, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 31/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 49876/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Vendedor(es):	Marie Christine Mannuelle Micheline Teruel – NIF: 285 724 533
Comprador(es):	Boris Klaas Hendriksen– NIF: 310 363 950 Marieke Van Dongen Hendriksen– NIF: 310 364 159
Artigo matricial:	5187
Área Bruta Privativa:	94.41m ²
Localização do Imóvel:	Rua dos Pescadores n.º 129 - Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	208.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/04/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de

arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº660

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na rua da Procissão e Rua 1º de maio, nº 29, em Ferragudo – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 10581 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Ana Maria Mourinho Pagueia de Jesus Pereira, contribuinte n.º 142 451 312, proprietária do imóvel sito Rua da Procissão e Rua 1.º de Maio n.º 29 - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 19/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 60404/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Ana Isabel Paguia de Jesus Pereira. – NIF: 211 215 465 Ana Margarida Seródio Mourinho Paguia – NIF: 222 005 769 Ana Maria Mourinho Paguia de Jesus Pereira – NIF: 142 451 312 Fernando Mourinho Paguia – NIF: 110 881 699 Manuel Alberto Paguia de Jesus Pereira – NIF: 202 315 290 Maria Alice Martins Seródio Mourinho Paguia – NIF: 139 412 255 Teresa Sofia Seródio Mourinho Paguia – NIF: 129 187 461
Comprador(es):	Cindy Buunk – NIF: 309 664 241 Rik Van Londen – NIF: 309 664 810
Artigo matricial:	105
Área Bruta Privativa:	72m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Procissão e Rua 1.º de Maio n.º 29 - Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	245.000,00€
Data previsível do negócio:	06-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/05/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito e preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº661

Exercício do direito de preferência para a fração sita na rua da Liberdade nº 43, em Lagoa – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10650 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Expertrevelation, Mediação Imobiliária, Lda. pessoa coletiva n.º 513 158 324, representante da proprietária do imóvel sito na Rua da Liberdade n.º 43, Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º61567/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Isabel Maria Libório Granadeiro Abílio – NIF: 148 689 213
Comprador(es):	Lichun Yan – NIF: 269 678 085 Xinghua Lan – NIF: 255 642 580
Artigo matricial:	3160
Área Bruta Privativa:	154m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Liberdade n.º 43, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	135.000,00€
Data previsível do negócio:	05-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
ESCALA 1:500
 Comissão de Direito de Preferência relativa aos imóveis situados, Rua de Libertador, n.º 41 - Lagoa
 DIREITO DE PREFERÊNCIA
 2022/05/05 09:00:00
 PUBLICAR, 05/05/2022 09:00:00
 Avaliador por: Tânia de Azevedo
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/05/2022**. -----

7. O uso do imóvel em análise constante no pedido de direito de preferência registada sob o n.º61567/2022 é **outro serviços**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o uso da fração comercial, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito e preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 662

Exercício do direito de preferência para o imóvel, sito na Rua Coronel Figueiredo, nº 32 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10081 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Welcome Elegance, Lda., pessoa coletiva n.º 514 220 961, representante da proprietária do imóvel sito na Rua Coronel Figueiredo n.º 32, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º58820/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Frenetikmagik – Lda. – NIPC: 513 747 117
Comprador(es):	Progarve – sociedade Algarvia de Empreendimentos Pró – Turismo, Lda – NIF: 500 989 257
Artigo matricial:	1618
Área Bruta Privativa:	253.39m ²
Localização do Imóvel:	Rua Coronel Figueiredo n.º 32, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda de ½ Quota Parte
Preço:	475.000,00€
Data previsível do negócio:	27-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que

localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **02/05/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. ----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito e preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº663

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua Luís de Camões, nº 4, Calvário – Área de reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 8132 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Charlotte Guerreiro, contribuinte n.º 259 114 596, representante da proprietária da fração sito, Rua Luís de Camões n.º 4 - Calvário, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º47116/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Maria José Jacinto Prudêncio – NIF: 148 689 124
Comprador(es):	André Teixeira de Sousa– NIF: 252 435 710
Artigo matricial:	2679
Área Bruta Privativa:	40.2m ²
Localização do Imóvel:	Rua Luís de Camões n.º 4 - Calvário
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	120.000,00€
Data previsível do negócio:	15-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----



3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. **Localização do prédio**



5. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário** pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/04/2022**. -----

8. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º

2332/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 664

Exercício do direito de preferência para imóvel sito na Urbanização da Hortinha Lote(1) 2 -R7C - Área de reabilitação Urbana de Ferragudo

Na sequência da deliberação nº 531 da reunião da Câmara realizada no dia 19.04.2022, foi presente a informação nº 8414 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 R/C. - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 48025/2022. -----

O pedido em análise é uma correção formal ao pedido de exercício do direito de preferência registado sob o n.º 46175/2022., efetuado no dia 25/03/2022, referente ao processo **2022/300.10.009/139**, que **tinha informação incorreta do comprador e a data previsível do negócio.** -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte alteração, mantendo-se válidas as restantes informações constantes do aviso inicialmente publicado: -----

comprador(es):	Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo – NIF: 203 542 029 Tiago Filipe Ruiz Alves Carrelo – NIF: 240 826 949
Data previsível do negócio:	20-04-2022

CONCLUSÃO

Considera-se não haver lugar a alteração sobre o exercício do direito de preferência feito na informação do registo n.º 7974 de 26/03/2022. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, por se ter declarado impedida por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação nº665

Pedido de autorização para circulação da viatura Land Rover Defender com a matrícula 58-33-UM na Praia Grande em Ferragudo

Mar Calmo, Unipessoal, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 6114), solicitando autorização para circulação da viatura Land Rover com matrícula 58-33-UM, na Praia Grande – Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo de 15.03.2022 a 15.05.2022 e de 1.10.2022 a 31.12.2022. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº666

Pedido de autorização para circulação da viatura com a matrícula 44-49-JS na Praia Grande em Ferragudo

Hotsummer, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 6114), solicitando autorização para circulação da viatura Mitsbish/L200 com matrícula 44-49-JS, na Praia Grande – Ferragudo, para efetuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento do restauração e bebidas “A Nau”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº667

Ocupação do domínio público marítimo para apoio Balnear- Praia da Cova Redonda

- Goldtur - Hóteis e turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 8517) solicitando o licenciamento de apoio balnear na UB1 - Praia da Cova Redonda (Leste), com a área de 375 m2, para 45 toldos e 90 camas, no período de 1 de abril e 31 de outubro do corrente ano.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº 668

Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Martimimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 11543) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 29 de abril, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 200 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro, que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 669

Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande , em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Martimimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 11536) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Belize Segundo, com matrícula 128 101-AC, no dia 29 de abril, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 70 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 670

Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar - Atividade Martimimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 10472) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Belize Segundo, com matrícula 128 101-AC, no dia 19 de abril, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 70 pessoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº 671

Licença para instalação de apoio balnear, Praia Grande em Ferragudo

Licença nº 4/2022 - Mar Calmo, Unipessoal, Lda.

Foi presente a licença em epígrafe na qual é do seguinte teor:-----

“LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), em cumprimento do meu despacho, datado de 13 de abril de 2022, exercida ao abrigo do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro articulado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, **concede**, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 12.º, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação e, de acordo com do Decreto-Lei nº 44/2004, de 19 agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, e nos termos do Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio, que regula o acesso, ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, a presente **licença a Mar Calmo, Unipessoal, Lda.**, NIF.: **509 221 521**, com morada na Rua Sidónio Pais, Lote H5, Loja 4, em Portimão de uso privativo do domínio público marítimo referente a **Apoio Balnear**, na UB 1 (nascente) da **Praia da Grande de Ferragudo**, durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de outubro de 2022. -----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Enquadramento -----

- a) A Presente licença tem como finalidade a instalação/exploração de um Apoio Balnear de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau – Vilamoura (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99, de 27 de abril). -----
- b) Os quantitativos e tipologia dos equipamentos e serviços poderão ser circunstancialmente alterados mediante autorização da entidade competente. -----
- 2. Objeto** -----
- Equipamento** -----
- Tipo de Apoio Balnear: Equipamento de Apoio Balnear -----
- Tipo de Equipamento: Palhotas, Camas e Posto de Praia -----
- Finalidade: Apoio Balnear -----
- Quantidade: 48 palhotas, 96 camas e 1 posto de praia -----
- Ocupação do Equipamento: 600 m² -----
- Dimensões: 30m x 20m -----
- 3. Vigência** -----
- A Licença é emitida durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de outubro de 2022. -----
- 4. Normas de utilização** -----
- De acordo com o definido do artigo 22º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, está regulada a utilização do areal para uso balnear: -----
- a) Que as estruturas a instalar tenham carácter amovível e, em nenhum momento, possam constituir perigo para os utentes da praia, devendo ser removidos no final da licença. -----
- b) Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição. -----
- c) Deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima 916 613 547 / 912 176 694. -----
- d) A venda de produtos, a distribuição de flyers ou exibição de mensagens publicitárias estáticas ou sonoras deverá ser objeto de licenciamento por parte da APA/ARH do Algarve e Câmara Municipal. -----
- e) Todo o equipamento deve estar sempre arrumado na área do areal atribuído para o efeito e deve ser garantida a livre circulação dos utentes da praia e outros utilizadores do canal de pesca. -----
- f) Face ao contexto da pandemia da doença COVID-19, tem de respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde, e usar obrigatoriamente máscara aquando o contacto com os utentes. -----
- 1. Obrigações** -----
- Ao longo de todo o período de duração da licença, sem prejuízo das demais obrigações legais, o titular da licença obriga-se a: -----

- a) Manter, durante a vigência desta licença e a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, nos termos e condições estabelecidas nas disposições da presente licença e legislação aplicável, os bens que integram o Apoio Balnear, efetuando em devido tempo as reparações, renovações e adaptações que para o efeito se tornem necessárias; -----
- b) Instalar e disponibilizar os recursos humanos e materiais de salvamento e assistência a banhistas durante a época balnear; -----
- c) Manter a Limpeza, higieno-sanitário do espaço sobre o qual incide a utilização privativa; -----
- d) Cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral; -----
- e) Reunir todas as licenças exigíveis para o exercício da atividade; -----
- f) No final de cada época balnear, no prazo máximo de 3 dias úteis após a conclusão da época balnear, remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos; -----
- g) Garantir que o espaço a utilizar não interfere com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia; -----
- h) Prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro nos termos fixados pela entidade licenciadora; -----
- i) A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competente; -----
- j) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar ou a impedir, sensivelmente, o cumprimento pontual e atempado de qualquer obrigação emergentes desta licença e ou que possam constituir causa extintiva do direito de utilização privativa concedido; -----
- k) Requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessária ao exercício das atividades integradas no Apoio Balnear, observando todos os requisitos necessários à obtenção das mesmas e à manutenção em vigor das mesmas; -----
- l) Obter do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto desta Licença por forma a que possam cumprir na íntegra e atempadamente todas as obrigações. -----

Outras Obrigações: -----

- m) A entidade licenciadora não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco, no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento de atividades integradas na utilização privativa ora objeto desta licença. -----
- n) O titular da licença responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem objeto da mencionada licença, pela culpa ou pelo

risco, não sendo assumido pela entidade licenciadora qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito. -----

- o) O titular responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades na Concessão. -----

2. Regime Subsidiário -----

Em tudo o que estiver omissos, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, e Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto desta licença. -----

A presente licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido, devendo ser dado conhecimento da mesma à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão. -----

Taxas:-----

Edital n.º 316/2021 datado de 01/03/2021 -----

Alíneas: -----

I.2.2 - 6,50€-----

I.2.109 - 10,00€-----

I.2.1010 - 216,00€ (600m² x 4 meses x 0,09€) -----

I.2.1011 - 120,00€ (600m² x 4 meses x 0,05€) -----

Total: 352,50€ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a presente licença.-----

Deliberação nº672

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Sandra Filipa Marreiro Lamy

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 10950 da Dirigente Intermédio de 4º Grau, Ana Mesquita na qual consta:-----

“Relativamente ao correio eletrónico apresentado por Sandra Filipa Mareiro Lamy., registado nesta edilidade sob o número 11077, de 26/04/2022 importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 209243953, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, para o local Bairro da Boa Vontade, Rua Circulação Lote 9, 8400-090 Mexilhoeira da Carregação, com o código de arruamento 27732;-----
- b) A requerente alega que aquando da última leitura efetuada pelo leitor de consumos foi contactada pelo Município, sendo informada de um consumo de água eventualmente anómalo;-----

- c) Após deslocação do canalizador ao local, foi detetada uma fuga de água entre a caixa da cozinha e o esquentador e o lava-loiças, pelo que solicita a revisão dos valores, juntando como comprovativos da rotura fotografias, bem como uma fatura da reparação, datada de 31/03/2022.-

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”.

Consultada a aplicação SGA verifica-se que a fatura emitida em abril/2022, teve por base uma leitura real de 2515 m³, correspondente ao consumo de 59 m³/53 dias, sendo possível verificar um aumento no consumo, conforme Gráfico 1.



Gráfico 1

Considerando:

- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”;
- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo*”;
- Os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Águas e Saneamento, via registo mgd n.º 11077, de 26/04/2022, movimento 3, “*Na análise ao exposto, verificando que a rotura decorreu na tubagem de PEX, a água proveniente da rotura não entrou no sistema de saneamento.*”;
- Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “*consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora*”,

- ✓ Processamento de Janeiro/22 – 22/12/2021 – índice 2441-----
- ✓ Processamento de Novembro/21 – 22/10/2021 – índice 2421-----

que perfaz uma média diária de 0,33 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	Faturado sem os acertos	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	72,57 €	42,99 €	-29,58 €
tarifa disponibilidade -água	2,00 €	2,00 €	0,00 €
Águas Residuais	36,93 €	8,59 €	-28,34 €
tarifa disponibilidade - AR	2,84 €	2,84 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	24,66 €	7,31 €	-17,35 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,11 €	4,11 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,88 €	0,88 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	7,88 €	7,88 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	2,25 €	2,25 €	0,00 €
	154,12 €	78,85 €	-75,27 €

Quadro 1 – Abril/2022

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	12,37 €	8,30 €	-4,07 €
tarifa disponibilidade -água	2,51 €	2,51 €	0,00 €
Águas Residuais	9,20 €	6,60 €	-2,60 €
tarifa disponibilidade - AR	3,55 €	3,55 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	7,52 €	5,02 €	-2,50 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,13 €	5,13 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,26 €	0,26 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	2,41 €	2,41 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,69 €	0,69 €	0,00 €
	43,64 €	34,47 €	-9,17 €

Quadro 2 – Maio/2022

Face ao exposto propõe-se:-----

- A) A remessa do presente assunto para a Reunião de Câmara;-----
- B) A emissão de nota de crédito no valor de -75,27€, relativa à fatura de abril/22, de acordo com o Quadro 1;-----
- C) A emissão de nota de crédito no valor de -9,17€, relativa à fatura de maio/22, de acordo com o Quadro 2;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 673

Pedido de pagamento em prestações de taxa relativa à concessão do ossário nº 50, Bloco C, Piso 3 no Cemitério de Lagoa

Foi presente a informação nº 11284 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, registado nesta edilidade sob o n.º 11507, em 28 do corrente mês, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1.A requerente, Sra. Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 3 prestações da taxa no valor de 765,50 € (setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), relativa à concessão do ossário n.º 50, Bloco C, Piso 3, do Cemitério de Lagoa; -----

2.Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente; -----

3.Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 3 (três) prestações mensais e sucessivas do valor de 765,50 € (Setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), referente à taxa de concessão do ossário em causa. -----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em três prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 674

Extinção de contrato de arrendamento - Bairro Municipal Jacinto Correia - Lote 9 R/C Frente

Falecimento do arrendatário

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11322 do Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Em face do falecimento do arrendatário Daniel Soares, e no seguimento da deliberação nº.188 da Câmara Municipal de 22.02.2022, em que o órgão executivo tomou conhecimento do falecimento do referido arrendatário, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a extinção do contrato de arrendamento

celebrado em 01 junho 1995 com o mesmo.-----

Mais informamos, que na presente data não persistem quaisquer dívidas decorrentes do supracitado contrato.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 675

Extinção de contrato de arrendamento - Bairro Municipal das Marinhas, Bloco B -3º Esquerdo – Falecimento do arrendatário

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11829 do Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Com referência ao processo de arrendamento urbano com o Sr. Carlos Alberto Basílio Castelo, arrendatário da fração autónoma designada pelo Bloco B 3º Esq., sito no Bairro Municipal das Marinhas, cumpre informar o seguinte: -----

No seguimento do agravamento do seu estado de saúde, o arrendatário faleceu no dia 01 de março de 2022.-----

Perante esta situação, foram efetuados vários contatos com a filha do arrendatário, para que a mesma procedesse à entrega da certidão de óbito do pai, o que não cumpriu. Neste sentido, esta Unidade tomou as necessárias diligências para obter a certidão em causa. Segue em anexo. -----

Verifica-se que atualmente o imóvel está devoluto de pessoas e bens, por este motivo propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a extinção do contrato de arrendamento celebrado em 01 de agosto de 1999 com o mesmo. -----

Mais informamos, que relativamente a rendas, existe na presente data uma dívida no valor de 24,00€ (vinte e quatro euros), referente ao mês de maio. Propõe-se a anulação da referida dívida, tendo em conta que neste período o arrendatário já não usufruía da habitação. -----

Face ao supra exposto, e, por forma a agilizar o processo, propõe-se ainda que seja informada a Divisão Financeira. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº676

Anulação de processos executivos por prescrição referente a água, esgotos e lixo do ano de 2010

Foi presente a informação nº 9726 da Coordenadora Técnica Margarida Mourinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto relação dos contribuintes devedores de consumo de água, referentes ao ano de 2010, que deram origem à instauração de processos de execução fiscal há cerca de 12 anos, informando V. Ex^a. que apesar das diligências efetuadas, não foi possível conseguir boa cobrança dos mesmos, tendo prescrito em função do tempo nos termos do art^o. 48^o. da Lei Geral Tributária.-----
Pelo exposto, e salvo melhor opinião, julgo que deverá o assunto ser submetido à apreciação do Órgão Executivo, no sentido de autorizar a extinção dos respetivos processos por “PRESCRIÇÃO”.-----
Foi também presente a relação das dividas, a qual fica anexa à minuta desta ata e que totaliza o valor de 12. 255,17€.------
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação dos processos executivos em apreço por prescrição.-----

Deliberação nº 677

Anulação de juros e custas de faturas de consumo de água

Meike Dedner

Foi presente a informação nº 8159 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira a qual é do seguinte teor:-----
“Solicito a V. Ex^a se digne autorizar a anulação dos juros e custas das faturas da consumidora em apreço as quais se encontram em situação de execuções fiscais, conforme conta corrente em anexo, tendo em conta que aquando da celebração do contrato foi solicitado o débito direto como forma de pagamento das faturas, não tendo os Serviços, por lapso, considerado essa opção, o que deu origem à falta de pagamento atempado das mesmas.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação dos juros e custas das faturas em causa.-----

Deliberação nº678

Protocolo entre o Município de Lagoa e o Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento para Homologação de certificados do Centro Qualifica

Foi presente a informação nº 9896 do Técnico Superior Tiago Jorge Gonçalves Freire, a qual é do seguinte teor:-----
“Considerando que a recente Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, estabelece, no seu artigo 14º, que as entidades promotoras de Centros Qualifica sem competência de homologação de certificados e diplomas devem celebrar protocolos com entidades com esta competência.-----
Sendo que tanto o Município de Lagoa como os seus agrupamentos de escolas (cujos protocolos de colaboração com o Centro Qualifica já estão em vigor) não têm a referida competência de homologação, torna-se necessária a celebração de protocolo com o Centro de Emprego e Formação Profissional do

Barlavento, sendo esta a entidade com as competências necessárias para a validação dos certificados a emitir pelo Centro Qualifica.-----

Assim, propõe-se o presente protocolo com o objetivo da parceria de certificação com o Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, no âmbito da portaria supracitada.”-----

“Minuta do Protocolo de Certificação

Portaria n.º 62/2022, de 3 de janeiro

Considerando que a Portaria n.º 62/2022, de 3 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, estabelece, no seu artigo 5.º, que as entidades promotoras de Centros Qualifica sem competência de homologação de certificados e diplomas devem celebrar protocolo com entidades com esta competência.-----

É celebrado o presente protocolo entre:-----

O Município de Lagoa, entidade promotora de Centro Qualifica, NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de (__inserir data__), na qualidade de entidade responsável pela emissão dos documentos de certificação, também designado(a) por “Primeiro Outorgante”;-----

E-----

O Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, entidade promotora de Centro Qualifica, contribuinte fiscal n.º 501442600, com sede na Freguesia e Concelho de Portimão, representado por Ana Isabel Branco Vieira na qualidade de entidade homologadora, também designado(a) por “Segundo Outorgante”; o qual se rege pelas cláusulas seguintes-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos da afetação do(a) Primeiro(a) Outorgante ao(à) Segundo(a) Outorgante, tendo em vista:-----

a) A homologação da certificação no âmbito dos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de competências (RVCC) e da Comissão de Avaliação e Certificação (CAC) realizados no Centro Qualifica promovido pelo(a) Primeiro(a) Outorgante;-----

b) A emissão de segundas vias dos certificados e diplomas a que se refere a alínea anterior, no caso de extinção da entidade promotora.-----

Cláusula 2.ª

(Afetação do Primeiro Outorgante)

1. A afetação do(a) Primeiro(a) Outorgante ao(à) Segundo(a) Outorgante confere a este(a) a faculdade de consultar os dados inseridos no SIGO – Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa

respeitantes aos processos de RVCC e CAC realizados no Centro Qualifica promovido pelo(a) Primeiro(a) Outorgante.-----

2. A consulta de dados a que se refere o número anterior destina-se à verificação da conformidade pelo(a) Segundo(a) Outorgante dos processos de RVCC desenvolvidos ou da análise dos processos realizados em CAC, com vista à execução do ato de homologação da certificação.-----

Cláusula 3.ª

(Compromissos específicos do Primeiro Outorgante)

O(A) Primeiro(a) Outorgante compromete-se a:-----

- a) Enviar ao(à) Segundo(a) Outorgante, após a conclusão dos processos de RVCC ou de certificação resultante da análise da CAC realizados no Centro Qualifica, os certificados e ou diplomas correspondentes, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo representante legal da sua entidade promotora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do júri de certificação ou da CAC; -----
- b) Assegurar a obtenção, junto dos adultos certificados no Centro Qualifica por si promovido, as autorizações que se revelem necessárias para o tratamento dos respetivos dados pessoais por parte do(a) Segundo(a) Outorgante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;-----
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo(a) Segundo(a) Outorgante na apreciação por este(a) efetuada aos processos de RVCC por si desenvolvidos ou à análise dos processos realizados em CAC, previamente à homologação da certificação; -----
- d) Divulgar junto dos adultos certificados no Centro Qualifica, por si promovido, a identidade e localização do(a) Segundo(a) Outorgante.-----

Cláusula 4.ª

(Compromissos específicos do Segundo Outorgante)

O(A) Segundo(a) Outorgante compromete-se a:-----

- a) Proceder à verificação da conformidade dos processos dos adultos certificados através de RVCC ou de CAC pelo(a) Primeiro(a) Outorgante, no respetivo Centro Qualifica, no que respeita aos certificados e ou diplomas a que se refere a alínea a) da cláusula anterior;-----
- b) Proceder à homologação dos certificados e ou diplomas no âmbito dos processos de RVCC e da CAC, que se apresentem em conformidade, através da assinatura do seu representante legal e da aposição do respetivo carimbo oficial; -----
- c) Proceder à devolução ao(à) Primeiro(a) Outorgante dos certificados e ou diplomas homologados, ao abrigo da alínea anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos, em conformidade com o disposto na alínea a), da cláusula anterior;-----
- d) Proceder à devolução ao(à) Primeiro(a) Outorgante dos certificados e ou diplomas cujos processos de RVCC ou processos realizados em CAC apresentem qualquer desconformidade com as disposições normativas em vigor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão de recusa de homologação da certificação, a qual deverá ser fundamentada e notificada ao(à) Primeiro(a) Outorgante, por via postal

registada ou outra devidamente acordada entre as partes e que, se for o caso, deve constituir aditamento ao presente protocolo.-----

e) Assegurar a emissão de segundas vias de certificados e, sempre que aplicável, de diplomas no âmbito dos processos de RVCC e da CAC pelo(a) Primeiro(a) Outorgante, no caso deste(a) ser extinto;-----

f) Adotar o procedimento de certificação em vigor, para efeitos do disposto na alínea anterior, sempre que tal se revele necessário por se tratar de um processo anterior à aplicação do SIGO-----

Cláusula 5.^a

(Interpretação)

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.-----

Cláusula 6.^a

(Prazo e cessação do protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor no quinto dia a contar da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, salvo em caso de denúncia por qualquer das partes, a qual terá de ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

2. O protocolo pode cessar: -----

a) Por iniciativa do(a) Segundo(a) Outorgante, quando derivada da sua recusa legítima e reiterada do ato de homologação, nos termos da alínea d), da cláusula 4.^a; -----

b) Por iniciativa de ambas as partes, por incumprimento sucessivo do nele disposto.-----

3. A cessação do protocolo ao abrigo da presente cláusula não exime o(a) Segundo(a) Outorgante dos compromissos a que se encontra vinculado nos termos das alíneas e) e f) da cláusula 4.^a.-----

O presente protocolo é assinado em _____, aos ____ de _____ de _____, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do(a) Primeiro(a) Outorgante e outro na posse do(a) Segundo(a) Outorgante. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º 679

Protocolo de colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família para o Desenvolvimento da componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas Rio Arade – durante o 3.º Período – Ano Letivo de 2021/2022

Foi presente a informação n.º 8652 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º. CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letiva e mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas Rio Arade.-----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família, para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos Jardins de Infância e Básicas do 1.º Ciclo, durante o 3.º período do ano letivo de 2021-22, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro.-----

O valor total da despesa a considerar é de **34 447,31 € €** (*trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos*).-----

“Protocolo de Colaboração

Considerando a importância da relação Escola/Comunidade;-----

Considerando as atribuições e competências da autarquia em matéria de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, nos termos do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e demais legislações habilitantes;-----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens e segurança das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----

É celebrado entre:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de __/__/2022.-----
e Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, Entidade Parceira, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º andar Dt.º, “i”, 8500-818 Portimão, pessoa coletiva n.º 508845785, neste ato representada pelo seu Presidente, **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**;-----

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**, com poderes para o ato. -----

Um Protocolo de Colaboração, que visa a implementação do Programa de Componente de Apoio à Família, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do Programa de Componente de Apoio à Família, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação: J.I. de Estômbar, J.I. de Parchal 2, E.B. de Estômbar, E.B. de Ferragudo, E.B. de Mexilhoeira da Carregação e E.B. de Parchal. -----

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1- Compete ao **Município de Lagoa (Algarve)**: -----

- a) Atribuir à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”, a verba no valor até de **34 447,31 €** (*trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e um cêntimos*) para a prossecução do **Programa de Componente de Apoio à Família**, durante o 3.º período do ano letivo de 2021-22. -----
- b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à “**Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**”:-----

- a) Colaborar com os parceiros do **Programa de Componente de Apoio à Família**, assegurando:-----
 - Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais;-----
 - Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
 - Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo. -----
- b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;-----
- c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;

- d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----
- e) Enviar ao Município relatório referenciando a execução financeira relativa ao Programa.-----
- f) Devolver ao município as verbas não utilizadas, no caso de haver quaisquer alterações, impedimentos ou constrangimentos ao cumprimento integral do estipulado no presente protocolo.-----

3- Compete ao **Agrupamento de Escolas:** -----

- a) Colaborar com a “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----
- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

- 1- A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através da análise do relatório trimestral e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

- 1 - O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.-----
- 2 - Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.-----
- 3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 6ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigorará desde a data de assinatura até ao final do 3.º período letivo de 2021-22.-----

CLÁUSULA 7ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 8ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 9ª

(Código de Ética)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 10ª

(RGPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110235.-----

Deliberação nº 680

Acordo de Gestão entre o Município de Lagoa e a Infraestruturas de Portugal - Arranjo paisagístico na Rotunda dos Barros Brancos, Lagoa

Foi presente a minuta do acordo em epígrafe a celebrar entre as duas entidades para integração paisagística do espaço correspondente à ilha central da rotunda localizada na ER ao Km 54,00, a qual é do seguinte teor:-----

“ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, no que respeita à integração paisagística.-----

Acresce que, o legislador estabelece no artigo 5.º do Estatuto a necessidade de se observarem os princípios de sustentabilidade ambiental, de que o artigo 14.º constitui uma concretização no que se refere à vegetação existente na zona da estrada. Neste último preceito estabelece-se um conjunto de regras relativas aos estratos admissíveis, aos critérios que devem ser respeitados na elaboração de projetos e,

bem assim, na condução de ações e intervenções nas estradas. Neste âmbito, importa atender a que a lei restringe as podas e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário ao que se mostre indispensável, sempre sujeito a autorização da administração rodoviária.-----

O Município de Lagoa manifestou, perante a Infraestruturas de Portugal S.A., o interesse em proceder à integração paisagística na ER125 ao km 54,400.-----

O estudo preliminar aponta para o desenvolvimento de trabalhos que pretendem conferir o embelezamento estético de uma infraestrutura que confina com um dos estabelecimentos de ensino mais emblemáticos do concelho.-----

Fazendo uma breve descrição da proposta, a mesma representa o tratamento interno de uma rotunda preexistente, em cujo centro se irá implantar uma plataforma em betão, ladeada sequencialmente por uma faixa de terra vegetal, e por uma faixa de brita (pequena granulagem).-----

A suprarreferida plataforma central servirá de base à colocação de uma peça escultórica de autor, denominada "*Globos Multifacetados*", que ilustra uma escultura tridimensional, constituída por quinze globos pintados à mão.-----

Assim,-----

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2022;-----

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;-----

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Lagoa, em reunião de _____.

É celebrado entre:-----

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo ____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de __ de _____ de 2022, daqui em diante designada por **IP**-----

E-----

O **Município de Lagoa**, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **ML**.-----

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto a integração paisagística do espaço correspondente à ilha central da rotunda localizada na ER125 ao km 54,400 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -25.580, -281.883), conforme o esboço corográfico, de acordo com o anexo I ao presente acordo que dele faz parte integrante.-----
2. Para efeitos do presente acordo, a integração paisagística inclui a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, manutenção e limpeza, a exploração e a requalificação a realizar na área descrita no número anterior.-----

Cláusula 2.ª

Projeto

O **ML** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos de integração paisagística, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 3.ª

Aprovação do Projeto

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.-----

Cláusula 4.ª

Aquisição dos bens e direitos

O **ML** responsabiliza-se pela aquisição de todos os direitos, serviços, materiais, espécies vegetais, infraestruturas, máquinas, equipamentos, mobiliário urbano, elementos de apoio, elementos decorativos, terras, adubos, fertilizantes, produtos químicos e demais bens previstos no projeto de integração paisagística mencionado na cláusula 2.ª, ou com ele relacionado.-----

Cláusula 5.ª

Dono de Obra

O **ML** assume-se como dono de obra relativamente à execução, construção, conservação, manutenção, limpeza e requalificação dos trabalhos de integração paisagística, a realizar na área identificada na

Cláusula 1.^a previstos no projeto mencionado na cláusula 2.^a, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.-----

Cláusula 6.^a

Descrição dos Trabalhos

1. O **ML** responsabiliza-se pelo tratamento paisagístico da área referida na cláusula 1.^a, realizando todos os trabalhos necessários à sua execução, construção, bem como à boa conservação, manutenção, nomeadamente regas, mondas, podas, retanchas e ressementeiras na zona ajardinada ou arborizada, bem como distribuição de fertilizantes, pesticidas e tratamentos fitossanitários.-----
2. O **ML** assume a responsabilidade pela realização e o custo de qualquer trabalho que se torne necessário por força da lei ou de doença ou epidemia que afete as espécies vegetais existentes na área identificada na cláusula 1.^a.-----
3. O **ML** assume igualmente o compromisso de limpeza do espaço mencionado na cláusula 1.^a, procedendo à recolha do lixo.-----
4. O **ML** fica responsável pela manutenção do mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local.-----
5. O **ML** responsabiliza-se, também, pela manutenção, conservação e limpeza dos órgãos de drenagem aí existentes.-----

Cláusula 7.^a

Autorização

1. O **ML** requer autorização à **IP**, relativa ao início dos trabalhos de integração paisagística e à duração da respetiva execução, previstos no projeto mencionado na cláusula 2.^a, bem como aos trabalhos de conservação, manutenção e limpeza futura, que não se mostrem isentados pelo n.º 5.-----
2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o **ML** pretende dar início aos trabalhos.-----
3. A **IP** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.-----
4. O **ML** obriga-se a comunicar à **IP** as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo **ML**.-----
5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza corrente que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário.-----
6. A poda e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário está sujeita a autorização nos termos do artigo 14.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.-----

Cláusula 8.ª

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos de execução da integração paisagística, o **ML** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria para efeitos de verificação pela **IP** da conformidade dos trabalhos com o projeto referido na cláusula 2.ª.-----
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.-----

Cláusula 9.ª

Transferência

1. Após a conclusão dos trabalhos de construção, de acordo com o projeto de integração paisagística a que se refere a cláusula 2.ª e respetiva vistoria, todos os materiais, equipamentos, demais bens e direitos, existentes na área/espaco intervencionado, como vem referido na cláusula 4.ª, são integrados no domínio público rodoviário nacional.-----
2. O **ML** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre ela recaem relativamente ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário, a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.-----

Cláusula 10.ª

Bens que integram o domínio público

O **ML** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.-----

Cláusula 11.ª

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela integração paisagística, continua a caber à **IP**.-----

Cláusula 12.ª

Licenciamento perante terceiras entidades

As atividades desenvolvidas pelo **ML**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **ML**.-----

Cláusula 13.^a

Serviços Afetados

1. É obrigação do **ML** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados, públicos ou privados, durante a realização da obra de integração paisagística, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **ML** e as respetivas entidades.-----
2. A obrigação do **ML** prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação e manutenção.-----

Cláusula 14.^a

Danos

1. O **ML** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar na área/espaco que foi objeto de integração paisagística, no prazo máximo de 48 horas contado da sua verificação. -----
2. O **ML** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 dias contado da elaboração da participação.-----

Cláusula 15.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.^o, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----
2. A **IP** notifica o **ML** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.-----

Cláusula 16.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a seis meses.-----
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.-----

3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de noventa dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual remoção, adaptação ou substituição de qualquer equipamento, escultura, árvore, arbusto, instalados nas áreas mencionadas na cláusula 1.^a-----
4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.-----

Cláusula 17.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.-----

Cláusula 18.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 19.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:-----

a. A correspondência que o **ML** remeter à **IP** deve ser efetuada para:-----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----
Direção de Serviços da Rede e Parcerias-----
Praça da Portagem-----
2809-013 Almada-----
drp@infraestruturasdeportugal.pt-----

b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **ML** deve ser efetuada para: -----

Câmara Municipal de Lagoa-----
Largo do Município-----
8401-851 Lagoa -----

Cláusula 20.^a

Dever de colaboração

1. O **ML** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:-----

- a) Cumprimento de obrigações legais;-----
 - b) Formalização de situações constituídas;-----
 - c) Prestação de informação;-----
 - d) Fornecimento de documentos;-----
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.-----
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.-----

Cláusula 21.^a

Responsabilidade civil

O **ML** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento da integração paisagística, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.-----

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;-----
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;-----
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;-----
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.-----

Cláusula 23.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do acordo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 681

Normas de funcionamento da feira solidária da juventude 2022

Foi presente a informação nº 12068 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que em 2022 se assinala o Ano Europeu da Juventude e que no âmbito do projeto My Polis: cidadania 4.0 em Lagoa, jovens do concelho de Lagoa propuseram a realização de uma feira que pretende alcançar uma dupla solução, além do cariz solidário visa igualmente possibilitar momentos de animação, convívio para crianças, jovens e famílias disponibilizando uma panóplia de atividades socioculturais.-----

A feira terá lugar nos dias 8, 9 e 10 de julho e decorrerá entre as 17h00 e as 24h00 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, cujos objetivos são os seguintes:-----

- Promover a educação para a cidadania através do envolvimento dos jovens do concelho na organização de um evento de cariz solidário e de animação sociocultural;-----
- Promover o espírito de solidariedade através de momentos lúdicos, educativos e desportivos dirigidos à comunidade em geral e aos jovens em particular;-----
- Apoiar os comerciantes locais que foram prejudicados pelos confinamentos determinados pela saúde pública face ao contexto pandémico dos últimos dois anos, através da exposição, venda ou divulgação dos seus serviços e/ou produtos de forma gratuita.-----

Assim sendo vimos por este meio propor em anexo as respetivas Normas de funcionamento da Feira e respetivos anexos.”-----

“Normas de funcionamento da Feira Solidária de Juventude 2022

Artigo 1º Objeto

1. As presentes Normas visam determinar o funcionamento do evento festivo Feira Solidária de Juventude que terá lugar entre os dias 8 e 10 de julho de 2022. -----
2. Faz parte integrante destas Normas: -----
 - a) Anexo I - Ficha de Inscrição para comerciantes;-----
 - b) Anexo II - Ficha de inscrição para Associações/IPSS;-----
 - c) Anexo III - Ficha de inscrição para Escolas.-----

Artigo 2º Objetivos

1. O evento tem como principais objetivos os seguintes:-----
 - a) Promover a educação para a cidadania através do envolvimento dos jovens do concelho na organização de um evento de cariz solidário e de animação sociocultural;-----
 - b) Promover o espírito de solidariedade através de momentos lúdicos, educativos e desportivos dirigidos à comunidade em geral e aos jovens em particular;
 - c) Apoiar os comerciantes locais que foram prejudicados pelos confinamentos determinados pela saúde pública face ao contexto pandémico dos últimos dois anos, através da exposição, venda ou divulgação dos seus serviços e/ou produtos de forma

gratuita.

Artigo 3º Entidade Responsável

1. A organização do evento é da responsabilidade do Município de Lagoa (Algarve).-----
2. Para a resolução de assuntos relacionados com o evento pode ser contactado presencialmente ou por telefone (282 380 400/434) de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h o Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania, no Centro Cultural - Convento de S. José.-----
3. Ao longo do decurso do evento os expositores admitidos poderão contactar o Secretariado, através dos contactos a disponibilizar aquando da comunicação de admissão-----

Artigo 4º Data e Horário de Funcionamento

1. O evento realiza-se de 8 a 10 de julho de 2022, no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----
2. Horário geral do evento: Das 17h00 às 24h00.-----
3. A circulação de viaturas para abastecimento somente é permitida entre as 9h00 e as 16h00, devendo para o efeito ser acompanhado por elementos da organização;-----
4. Durante o período de funcionamento mencionado nos números anteriores, devem os concessionários manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno.-----

Artigo 5.º Ingresso

O acesso ao evento é gratuito para todas as pessoas, no entanto recomenda-se a entrega de um bem essencial com o objetivo de apoiar famílias vulneráveis.-----

Artigo 6º Recinto do evento

1. O recinto encontra-se subdividido em distintos espaços, de acordo com o anexo IV.-----
2. Compete à organização assegurar:-----
 - a) A iluminação geral do recinto;-----
 - b) A portaria e vigilância;-----
 - c) A limpeza dos arruamentos e espaços;-----
 - d) Recolha de resíduos urbanos.-----
 - e) A segurança do recinto.-----

Artigo 7º Expositores

O evento contará com o serviço de restauração e bebidas, mostra de artesanato e de doçaria regional, entre outros, podendo concorrer entidades interessadas do setor comercial, artesanato ou instituições de solidariedade social, bem como escolas, associações profissionais, culturais, desportivas e outras sem fins lucrativos que intervenham no concelho de Lagoa.-----

Artigo 8º Processo de Inscrição dos Expositores

1. A inscrição na Feira não confere ao inscrito a qualidade de expositor, dependendo o respetivo deferimento da comunicação escrita por parte da organização com a indicação do espaço a ocupar

- e respetiva localização;-----
2. A requisição de espaço para venda de produtos ou divulgação de bens e/ou serviços pelos expositores será efetuada através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida. -----
 3. A organização não se responsabiliza por qualquer pedido que não conste da ficha de inscrição.----
 - 4 A organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental das declarações prestadas.-----
 5. A inscrição processa-se da seguinte forma: -----
 - a) Os/as interessados/as formalizam as candidaturas para a participação na feira através de uma Ficha de Inscrição tendo em conta se se trata de comerciantes, Associações e Instituições sem fins lucrativos ou Escolas. -----
 - b) As inscrições deverão ser submetidas até ao dia 20 de maio, impreterivelmente; -----
 - c) As candidaturas serão avaliadas até 27 de maio; -----
 - d) As candidaturas não selecionadas serão informadas por escrito, através de correio eletrónico, da decisão fundamentada do Município de Lagoa;-----
 - e) Os expositores obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividadee aos produtos que comercializam. -----
 - f) Nos casos, em que as entidades pretendam participar e apoiar com bens ou serviços de forma solidária, deverão discriminar os materiais ou serviços cedidos na ficha de inscrição. ---

Artigo 9º Espaços

1. As ocupações dos espaços são gratuitas considerando o objetivo solidário da Feira, no entanto recomenda-se a prestação de serviços ou entrega de bens materiais no âmbito da atividade comercial/social desenvolvida. -----
2. Serão disponibilizadas as seguintes tipologias de stands: -----
 - a) Stand coberto de 7m² - 3,60m x1,80m-----
 - b) Stand coberto de 9m² - 3,00m x 3,00m-----
 - c) Stand coberto de 12m² - 3,20m x 3,60m-----

Artigo 10º Período de montagens

1. O período de montagem decorrerá no dia 7 de julho das 9h00 às 17h30 e no dia 8 julho das 9h00 às 14h00; -----
2. O período de desmontagem decorrerá no dia 11 de julho das 9h00 às 17h30.-----

Artigo 11º Regras para garantir o bom funcionamento do evento

1. O mobiliário de esplanada, baldes de lixo, capturadores de insetos, extintores e bancada de inox para o fogão são da total responsabilidade dos expositores;-----
2. Os expositores devem respeitar o espaço delimitado pela organização. -----
3. Não são autorizadas nas esplanadas estruturas fixas, como tendas, para proteção do sol;-----
4. A organização fornece gratuitamente o gás e garante a ligação e assistência aos fogões dos expositores do setor da restauração;-----
5. Os expositores não poderão alterar as instalações elétricas, de gás e água existentes, devendo os seus equipamentos adaptarem-se às mesmas;-----
6. A organização não fornece serviços de telecomunicações móveis ou fixas, devendo os expositores que pretendem esses serviços contratar a sua instalação diretamente a empresas fornecedoras deste serviço;-----
7. A distribuição dos stands é realizada de acordo com o âmbito de cada entidade e por ordem de inscrição. -----

Artigo 15º Critérios de localização

1. A organização define um plano de distribuição dos expositores admitidos, tendo em conta a tipologia, a logística, as características dos equipamentos (dimensão, apresentação, necessidade de água/esgoto, etc.), a higiene e a segurança alimentar. -----
2. Os expositores são informados da localização do seu espaço aquando da comunicação de admissão. -----
3. A organização pode realizar alterações posteriores à localização dos espaços atribuídos, com conhecimento dos envolvidos, com vista à resolução de situações pontuais. -----

Artigo 16.º Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Lagoa pode deliberar, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos nestas normas de funcionamento. -----
2. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das normas de funcionamento são resolvidos pela organização, aplicando as disposições legais em vigor”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora Ana Martins datado de 09 do corrente, que aprovou as normas em apreço. -----

Deliberação nº 682

Gestão de recursos humanos face ao mapa de pessoal – preenchimento de oito postos de trabalho para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

Foi presente a Informação n.º 11903/DRH/2022, de 5 de maio, referente à proposta de abertura de Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho não ocupados, novos ou transitados para o Mapa de Pessoal aprovado para 2022. -----

De acordo com o disposto na Informação n.º 28611/DRH/2021, de 3 de dezembro, referente ao Mapa de Pessoal e Plano Anual de Recrutamento para 2022, os postos de trabalho a seguir descritos, bem como os respetivos conteúdos funcionais, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o preenchimento dos postos de trabalho a seguir indicados, assegurar o normal funcionamento da unidade orgânica – Serviço de Obras Municipais:-----

- a) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional - asfaltador, grau de complexidade 1; -----
- b) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional - calceteiro, grau de complexidade 1; -----
- c) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – cantoneiro de arruamentos, grau de complexidade 1; -----
- d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – cantoneiro de vias municipais, grau de complexidade 1; -----
- e) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – condutor de máquinas, grau de complexidade 1; -----
- f) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – pedreiro, grau de complexidade 1;
- g) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – apoio administrativo, grau de complexidade 1 (aditado ao processo pela Informação n.º 12430, de 10 de maio); -----

A determinação da posição remuneratória segue o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----

Tendo em conta a natureza e necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, referente à previsão no orçamento municipal para o corrente ano os encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. -----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por este órgão constar no procedimento do

recrutamento, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 4.º daquele diploma, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação da abertura dos procedimentos concursais comuns nos termos propostos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 683

Doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa ao Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º 10626 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que: -----

“-Encontra-se adjudicado o contrato n.º 05/2021 para a conceção da Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa, -----

-Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2.ª metade do século XX, -----

- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal, -----

- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpre-me informar que o casal de cidadãos alemães, Peter Wetzel, titular do documento de identificação da República Federal da Alemanha n.º L1NXR2275, e Monika Wetzel, titular do documento de identificação da República Federal da Alemanha n.º L1T8C5478, pretendem doar as obras de arte da autoria de Manuel Gamboa de que são detentores, ocorrendo a entrega após o falecimento de ambos, conforme vontade expressa contratualmente. O espólio a doar integrará o Espaço Gamboa. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação n.º 684

Doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa ao Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º 10613 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que: -----

- Encontra-se adjudicado o contrato n.º 05/2021 para a conceção da Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa, -----

- Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2.ª metade do século XX, -----

- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal, -----

- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpre-me informar que a cidadã alemã Luise Beiderwieden, titular do documento de identificação da República Federal da Alemanha n.º L1NXR2275, pretende doar a obra de arte da autoria de Manuel Gamboa de que é detentora, ocorrendo a entrega após o seu falecimento, conforme sua vontade expressa contratualmente. O espólio a doar integrará o Espaço Gamboa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº 685

Doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 10579 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que: -----

- Encontra-se adjudicado o contrato n.º 05/2021 para a conceção da Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa, -----

- Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2.ª metade do século XX, -----

- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal, -----

- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpre-me informar que a cidadã alemã Silke Ahrens, titular do documento de identificação da República Federal da Alemanha n.º L1V529353, pretende doar a obra de arte da autoria de Manuel Gamboa de que é detentora, ocorrendo a entrega após o seu falecimento, conforme sua vontade expressa contratualmente. O espólio a doar integrará o Espaço Gamboa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº686

Concurso Público – Empreitada de execução de ramais de água e saneamento – 2022/2025

Foi presente a informação nº 7141 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Uma das atividades do serviço de águas e saneamento é a execução de ramais de abastecimento de água e ramais de drenagem de águas residuais. Com os condicionalismos conhecidos pela carência de pessoal operário é necessário recorrer a serviços externos para fazer face a todos os trabalhos em tempo útil.-----

Assim, no contexto da continuidade da melhoria da qualidade deste serviço, propõe-se a abertura de um procedimento que vise reduzir o tempo de execução de ramais de água e de saneamento.-----

Neste sentido, propõe-se a abertura de um procedimento concursal com vista à contratação do respetivo serviço. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **425 115,00€ (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quinze euros)**, repartidos da seguinte forma:-----

- Rede de Águas de Abastecimento – 214 272,50€, com autoliquidação do IVA.-----
- Rede de Águas Residuais – 210 842,50€ +IVA à taxa legal em vigor, 6%.-----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **36 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira:-----

REDES	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	TOTAL
Águas de Abastecimento	35 712,08 €	71 424,17 €	71 424,17 €	35 712,08 €	214 272,50€

- Autoliquidação do IVA

REDES	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	TOTAL
Águas Residuais	37 248,84 €	74 497,68 €	74 497,68 €	37 248,84 €	223 493,05 €

- IVA incluído taxa de 6 %

- **Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):**

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **425 115,00€ (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quinze euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

- **Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

- **A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):**

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. --

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual pelo facto de serem *trabalhos a decorrer quase em simultâneo, em diferentes locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza*, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45231300-8

Objeto/Descrição: Construção de condutas para águas e águas residuais -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:--

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais-----

1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédia de 3º grau -----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Telma Filomena Vieira dos Santos – Assistente Técnica de Construção Civil-----

2º Vogal Suplente: Anabela Bigodinho Costa – Dirigente intermédia de 3º grau -----

Gestor de Contrato: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédia de 3º grau-----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva;-----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;-----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições;-----

A Câmara deliberou, remeter à Assembleia Municipal para aprovação da despesa plurianual.-----

Deliberação nº687

Candidatura do Município de Lagoa ao Programa ECOXXI 2022 da ABAE

Foi presente a informação nº 11391 do Técnico superior Paulo Gomes a qual é do seguinte teor:-----

No seguimento das ordens emanadas por V. Exa. (anexo nº.2) junto se anexa Ficha de Inscrição da Candidatura do Município de Lagoa ao Programa ECOXXI 2022 da ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa), conforme consta em anexo nº.1 ao presente assunto.-----

Mais se informa V. Exa. que a candidatura em apreço tem o custo no valor de **650,00€** (*seiscentos e cinquenta euros*) correspondente ao **Escalão 2** (Município de 20.001 a 50.000habitantes) que deverá ser suportado pelo Município de Lagoa para efeitos de candidatura junto da ABAE.-----

Quadro nº.1 – CENSOS 2021 / População de Lagoa (Algarve)

Sexo	H			M			Total		
	Município	2021	2011	Var.	2021	2011	Var.	2021	2011
Lagoa [Algarve]		11 609	11 299	2,7%	12 125	11 676	3,8%	23 734	22 975
Total		11 609	11 299	2,7%	12 125	11 676	3,8%	23 734	22 975

Fonte: https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html



Mais se informa V. Exa. que a submissão da candidatura caso seja necessário por parte do Município de Lagoa uma revisão e recomendação do processo deverá ser enviado dentro do prazo estabelecido pela ABAE (até de 30 de maio'22), assim como, o pagamento da candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº688

Abate ao património

Foi presente a informação nº 7696 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate das máquinas de lavar louça com os números de património 32276 e 64894, existentes na Escola Básica de Estômbar e na Escola Básica da Mexilhoeira da Carregação, em virtude das mesmas se encontrarem avariadas e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação nº689

Abate ao património

Foi presente a informação nº 7236 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate da cadeira giratória vermelha e preta com o número de património 36314, existente no serviço de Fiscalização Municipal, em virtude da mesma não estar em condições de utilização.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação nº690

Abate ao património

Foi presente a informação nº 6883 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate dos aparelhos de ar condicionado, com os números de património 31040 e 51996, existentes no refeitório do estaleiro de obras, em virtude dos mesmos se encontrarem avariados e sem reparação possível.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação nº691

Abate ao património

Foi presente a informação nº 10496 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Diogo Vivas, solicitando o abate da fotocopiadora de marca RICOH, com o número de património 44051, existente no Arquivo Municipal, em virtude da mesma se encontrar avariada não se justificando o custo da sua reparação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património municipal.-----

Deliberação nº 692

Protocolo de rendimento social de inserção

Foi novamente presente o protocolo em epígrafe, documentado com a informação nº 10684 da Sra. Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o email pelo Centro Popular de Lagoa datado de 7 de maio do presente ano, que ora se anexa ao presente MGD, onde o Instituto da Segurança Social, I. P., procede à atualização dos valores das remunerações base dos três técnicos superiores, ou seja, dos € 1 118,00 mensais cada um para € 1 218,00, pelo que se propõe a revogação da deliberação da Câmara Municipal de Lagoa nº 541 de 27 de abril, de forma a se atualizar os valores e proceder ao descabimento da respetiva verba.-----

Mais se propõe uma nova deliberação com os seguintes fundamentos:-----

O **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** foi celebrado a 17 de junho de 2005 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, o qual foi mantido em vigor até à sua denúncia por parte da Instituição, tendo terminado no final do mês de julho de 2021.-----

Tendo o **Centro Popular de Lagoa** assegurado o acompanhamento dos beneficiários do RSI e respetivos processos, através do **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** com o **Instituto da Segurança Social, IP**, celebrado aos dias 4 do mês de agosto de 2021. -----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, conforme o disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, cuja minuta de protocolo deverá estar de acordo com o Despacho nº 451/2007 de 10 de janeiro. -----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto. -----

Ora, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos aos beneficiários do RSI e ao facto do **Centro Popular de Lagoa** ter desenvolvido ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou

a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos, desde o mês de agosto de 2021, propõe-se a celebração do **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** com o **Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da minuta do protocolo que se anexa, abrangendo 180 agregados familiares, e o **Município de Lagoa** assegura o financiamento nos seguintes moldes:-----

- a) A partir do dia 31 de maio de 2022 a 31/03/2024, um valor mensal de € **10 068,81 (dez mil sessenta e oito euros e oitenta e um cêntimos)**, sendo € **8 473,07** referente a encargos mensais com Recursos Humanos e € **1 595,74** referente a encargos mensais de Funcionamento;-----
- b) O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos.-----
- c) O primeiro pagamento do valor referido nas anteriores alíneas terá lugar após a assinatura do protocolo no valor total de € **20 137,62 (vinte mil cento e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)** referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.---

E cujos encargos financeiros serão repartidos do seguinte modo: -----

- a) no ano de 2022 o valor total de € **90 619,29 (noventa mil seiscentos e dezanove euros e vinte e nove cêntimos)** correspondendo aos meses de abril a dezembro;-----
- b) no ano de 2023: o valor de € **120 825,72 (cento e vinte mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e dois cêntimos)**, correspondendo aos meses de janeiro a dezembro;-----
- c) no ano de 2024: o valor de € **30 206,43 (trinta mil duzentos e seis euros e quarenta e três cêntimos)** correspondendo aos meses de janeiro a março.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de à minuta do protocolo e em caso de aprovação, remeter à Assembleia Municipal de Lagoa para apreciar e deliberar sobre a autorização prévia do compromisso financeiro plurianual.-----

“PROCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio

profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022.-----

E

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Centro Popular de Lagoa, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente, é celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, no Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, e pela Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto e a Portaria 65/2021 de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA I

OBJETO

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que: -----

- a) O **Centro Popular de Lagoa** desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes. -----
- b) O **Município de Lagoa** presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.-----

CLÁUSULA II

AÇÕES A DESENVOLVER

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:-----

- a) Elaboração do diagnóstico social; -----
- b) Elaboração do relatório social; -----
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção; -----
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.-----

CLÁUSULA III

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de intervenção abrange o concelho de **Lagoa (Algarve)**.-----

CLÁUSULA IV

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

O **Centro Popular de Lagoa** obriga-se a:-----

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;-----
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;-----
- c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;-----
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:-----
 - i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;-----
 - ii. Diagnóstico Social -----
 - iii. Data do início da intervenção;-----
 - iv. Ficha de acompanhamento;-----
 - v. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas; -----
 - vi. Contrato de Inserção; -----
 - vii. Avaliação do contrato de inserção;-----
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 7, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro. -----
- f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do Rendimento Social de Inserção;-----
- g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;-----
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo **Município de Lagoa**, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;-----
- i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.-----

CLÁUSULA V

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta; -----
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro;-----
3. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer ao **Município de Lagoa** que por sua vez fornece ao **ISS, I.P.** a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do **ISS, I.P.**, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;-----
4. O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;-----
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema; -----
6. De acordo com o previsto na da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa;
7. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo **ISS, IP.**; -----
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração. -----

CLÁUSULA VI

SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.-----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

CLÁUSULA VII
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.----

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA

O **Município de Lagoa** obriga-se a:-----

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;-----
- b) Disponibilizar à Instituição os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Assegurar à Instituição o financiamento definido no anexo e protocolo conforme o disposto no n.º 9, do Despacho 451/2007, de 10 de janeiro;
- d) Proceder a avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do protocolo;-----
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo, conforme o disposto no n.º 9, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro. -----

CLÁUSULA IX
REVISÃO DO PROTOCOLO

1. O presente protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação admitida no protocolo. -----
2. O protocolo pode, ainda, ser revisto em função dos resultados da avaliação referida na alínea a) da cláusula VIII.-----

CLÁUSULA X
CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

1. O protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.-----

2. O protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.-----
3. O protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.-----

CLÁUSULA XI SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

No caso de incumprimento, por parte da Instituição, do previsto nas alíneas a), b) e f), do n.º 5 do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas nas referidas alíneas no prazo de 90 dias, pode o **Município de Lagoa** proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

CLÁUSULA XII ANEXO AO PROTOCOLO

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) O número de agregados familiares a abranger;-----
- b) O financiamento das ações constantes do protocolo;-----
- c) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II;-----
- d) Mapa de custos do protocolo discriminado por rubrica.-----

CLÁUSULA XIII

VIGÊNCIA

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 31 de maio de 2022 e tem a duração de dois anos, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo **Município de Lagoa**, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII.-----

2. O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta

acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos. -----

O presente protocolo é celebrado aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, encontrando-se redigido em páginas, e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.-----

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Anexo ao Protocolo Celebrado em XX/XXX/2022 entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa para o desenvolvimento das ações de acompanhamento.

Anexo

1.º Número de agregados familiares-----

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente protocolo são de 180 (cento e oitenta).-----

2.º Financiamento-----

1. O **Município de Lagoa** assegura à Instituição o financiamento da execução do protocolo outorgado nos seguintes termos:-----

- d) A partir do dia 31 de maio de 2022 a 31/03/2024, um valor mensal de € **10 068,81 (dez mil sessenta e oito euros e oitenta e um cêntimos)**, sendo € **8 473,07** referente a encargos mensais com Recursos Humanos e € **1 595,74** referente a encargos mensais de Funcionamento;
- e) O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos.-----
- f) O primeiro pagamento do valor referido nas anteriores alíneas terá lugar após a assinatura do protocolo no valor total de € **20 137,62 (vinte mil cento e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)** referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.-----

2. Os encargos financeiros referidos no ponto anterior, encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica e ficam registados com os seguintes números de compromisso para - e para / em sede de despesas correntes.-----

3. Os encargos financeiros serão repartidos do seguinte modo:-----

a) **no ano de 2022** o valor total de € 90 619,29 (**noventa mil seiscientos e dezanove euros e vinte e nove cêntimos**) correspondendo aos meses de abril a dezembro;-----

b) **no ano de 2023:** o valor de € 120 825,72 (**cento e vinte mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e dois cêntimos**), correspondendo aos meses de janeiro a dezembro;-----

c) **no ano de 2024:** o valor de € 30 206,43 (**trinta mil duzentos e seis euros e quarenta e três cêntimos**) correspondendo aos meses de janeiro a março;-----

3º Recursos humanos

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os constantes da seguinte tabela:-----

NISS	Nome	Categoria profissional	Formação Académica	Valor salarial/mês (Euros)
*	*	Técnica Sup. Serviço Social		1 218,00€
*	*	Técnica Superior na área das Ciências Sociais		1 218,00€
*	*	Psicóloga		1 218,00€
*	*	Ajudante de ação direta		705,00
*	*	Ajudante de ação direta		705,00
*	*	Ajudante de ação direta		705,00

*Atendendo ao disposto na Lei nº 58/2019 de 8 de agosto relativa à proteção de dados pessoais não é possível preencher o nome e NISS."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade revogar a deliberação de Câmara nº 541 de 27 de abril findo, aprovar a minuta do protocolo e remeter à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso

f

plurianual.-----

Deliberação nº693

Protocolo de apoio financeiro no âmbito da candidatura ao programa operacional CRESC Algarve 2020 - Eficiência energética - Entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa - Reprogramação Financeira

Foi novamente presente o protocolo em epígrafe documentado com a informação nº 13301 da Vice-Presidente Anabela Simão correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

Foi aprovado no dia 28 de abril de 2021 no Conselho Local de Ação Social a emissão do parecer favorável, à candidatura apresentada pelo **Centro Popular de Lagoa**, concretizando a intenção da sua candidatura ao Programa CRESC Algarve 2020- Eficiência Energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sítios no Sítio dos Vales e na Rua do Infantário, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro. -----

Foi deliberado na reunião de 18 de junho de 2021 na **Câmara Municipal de Lagoa** a aprovação por unanimidade da minuta do **PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL CRESC ALGARVE 2020-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO POPULAR DE LAGOA**, com o valor de € 200 000,00.-----

Foi deliberado na reunião de 30 de junho de 2021 na **Assembleia Municipal de Lagoa** a autorização prévia do compromisso plurianual, prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro relativo ao referido protocolo, aprovação que foi por unanimidade.-----

Foram presentes pelo **Centro Popular de Lagoa** os emails datados de 30 de dezembro de 2021 com apresentação dos projetos e o email de 6 de janeiro deste ano com os autos de medição de 27 e 31 de dezembro de 2021, e na reunião no dia 21 de janeiro deste ano o Presidente e Tesoureiro da Direção solicitaram a possibilidade da Reprogramação Financeira do protocolo supra identificado, na medida em que os concursos públicos para a contratação da empreitada e fornecimento de equipamento decorreram com o tempo regulamentar, mas que alterou o cronograma do início dos trabalhos previstos, não tendo sido possível apresentar as despesas referentes ao ano de 2021. -----

O Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020, pretendeu mobilizar a Região para um desenvolvimento equilibrado, afirmando o Algarve como uma Região mais Competitiva, mais Resiliente, Empreendedora e Sustentável reforçada com base na valorização do Conhecimento. -----

O valor estimado pelo **Centro Popular de Lagoa** para a eficiência energética dos edifícios onde funcionam as respostas sociais: de **Estrutura Residencial Para Idosos**, de **Serviço de Apoio Domiciliário**, de **Centro de Dia**, de **Creche**, de **Pré-escolar**, de **Centro de Atividades de Tempos Livres** ascenderá a € **315 293,08**; -----

O programa **CRESC ALGARVE 2020** aprovou o montante elegível no valor de € **111 768,93**, onde apoia 80% deste valor sob a forma de empréstimo com reembolso do mesmo, correspondendo ao valor de € **89 415,144**, calculado de acordo com o documento da candidatura que ora se anexa como documento nº 1 à minuta de protocolo.-----

O **Centro Popular de Lagoa** suportará, não só o reembolso do valor do empréstimo no valor de € **89 415,14**, mas também o restante valor dos € **203 524,15** e ainda os 20% do valor de € **111 768,93**, ou seja, € **22 353,78**, o que correspondem estes últimos ao montante total de € **225 877,93**, conforme cópia da candidatura já submetida e aprovada como documento em anexo com o nº 1 à minuta de protocolo. ----

Pelo que, se propõe a reprogramação financeira bem com uma minuta atualizada para o protocolo de apoio financeiro no montante de € **200 000,00 (duzentos mil euros)** para o ano de **2022**, destinado a investimentos com a eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sítos no Sítio dos Vales e na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, **correspondente a:** -----

- a) projetos e fiscalização; -----
- b) aplicação de isolamento térmico em cobertura horizontal; -----
- c) substituição de válvulas dos radiadores de água quente por válvulas termostáticas;-----
- d) substituição de luminárias de tecnologia convencional por luminárias LED;-----
- e) instalação de sistema solar fotovoltaico para autoconsumo.

As verbas previstas no parágrafo anterior serão disponibilizadas de acordo com o estipulado na cláusula 3ª da minuta do protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria.”-----

“MINUTA DE PROTOCOLO

**PARA O APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL CRESC ALGARVE 2020-
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA
E O CENTRO POPULAR DE LAGOA**

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luis António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022. -----

Segundo Outorgante

J

O **Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que:-----

Constitui o objeto social da Associação as seguintes ações:-----

- Apoio à Integração Social e Comunitária;-----
- Proporciona Apoio à Família;-----
- Proporciona Apoio a Crianças e Jovens;-----
- Proporciona Apoio aos Idosos;-----
- Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social;-----
- Se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de ERPI (Lar), de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos).-----

Considerando também que:-----

- O **Centro Popular de Lagoa** é o legítimo proprietário e possuidor de dois prédios urbanos inscritos com a matriz predial urbana sob os artigos 4972 e 4285 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com os números 1228 e 3433, sites o primeiro no Sítio dos Vales e o segundo na Rua do Infantário, na cidade de **Lagoa, União de Freguesias Lagoa-Carvoeiro**;-----
- O **Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na área de Lagoa e de Carvoeiro em particular e no concelho de Lagoa em geral.-----

Considerando que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana.-----

Considerando ainda que:-----

- O Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020, pretende mobilizar a Região para um desenvolvimento equilibrado, afirmando o Algarve como uma Região mais Competitiva, mais Resiliente, Empreendedora e Sustentável reforçada com base na valorização do Conhecimento.-----
- Que o valor estimado pelo **Centro Popular de Lagoa** para a eficiência energética dos edifícios onde funcionam as respostas sociais: de **Estrutura Residencial Para Idosos**, de **Serviço de Apoio Domiciliário**, de **Centro de Dia**, de **Creche**, de **Pré-escolar**, de **Centro de Atividades de Tempos Livres** ascenderá a € 315 293,08;-----
- Que o programa **CRESC ALGARVE 2020** aprovou o montante elegível no valor de € 111 768,93, onde apoia 80% deste valor sob a forma de empréstimo com reembolso do mesmo, correspondendo ao valor de € 89 415,14, calculado de acordo com o documento da candidatura que ora se anexa como documento nº 1 e se dá por integralmente reproduzido;-----
- Que o **Centro Popular de Lagoa** suportará, não só o reembolso do valor do empréstimo no valor de € 89 415,14, mas também o restante valor dos € 203 524,15 e ainda os 20% do valor de € 111 768,93, ou seja, € 22 353,78, o que corresponde estes últimos ao montante total de € 225 877,93, conforme cópia da candidatura já submetida e aprovada como documento em anexo com o nº 1.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Popular de Lagoa** no âmbito da candidatura ao **Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020** no âmbito da eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sítios no Sítio dos Vales e na Rua do Infantário, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro.-----

CLÁUSULA 2ª

1.0 Primeiro Outorgante concede ao Segundo outorgante o apoio financeiro no montante de € **200 000,00 (duzentos mil euros)** destinado a investimentos com a eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sítios no Sítio dos Vales e na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, **correspondente a:----**

f

- f) Aos projetos e fiscalização; -----
- g) aplicação de isolamento térmico em cobertura horizontal;-----
- h) substituição de válvulas dos radiadores de água quente por válvulas termostáticas;-----
- i) substituição de luminárias de tecnologia convencional por luminárias LED; -----
- j) instalação de sistema solar fotovoltaico para autoconsumo. -----

2. O Primeiro Outorgante suportará o pagamento do valor de **€ 200 000,00 (duzentos euros)** no ano de 2022. -----

3. O Primeiro Outorgante disponibilizará as verbas previstas no número anterior nos termos previstos na cláusula 3ª, conforme disponibilidade da tesouraria.-----

CLÁUSULA 3.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante aos anos de 2022, em conformidade com o estabelecido na clausula anterior;-----
- 2) A apresentar os projetos no ano de 2022 e os documentos comprovativos da despesa;-----
- 3) A apresentar o auto de medição mensal das obras/fornecimento descritas nas alíneas b) a e) do nº1 da Clausula 2ª, por forma a se poder libertar as verbas previstas no número 1 da referida da clausula;-----
- 4) A apresentar a fatura mensal da fiscalização da obra; -----
- 5) A facultar ao primeiro outorgante documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo; -----
- 6) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **1 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----
- 7) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 4.ª

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----

- a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores; -----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
- c) A prática de crimes contra o Município.-----

2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

3.0 incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do XXX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXX (despesas capital) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLÁUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 7.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga.-----
Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto, aprovar a minuta do protocolo e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 694

Contração de empréstimo Bancário para aquisição do Pavilhão do Arade/ Centro de Congressos do Arade - aprovação da minuta do contrato

Foi presente a minuta do contrato em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

**MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)**

Entre:-----

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato; -----

E: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva número 506804240, com sede em Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, adiante designado por "**Município**", neste ato devidamente representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato; ----
Considerando que:-----

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), para financiamento do investimento referido no número 2., da cláusula Terceira.-----

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.-----

Primeira **(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:-----
 - (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município nos termos do presente Contrato.-----
 - (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.-----
 - (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem n.º [●] de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;-----
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI - The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada às 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;-----
 - (vi) **Indexante:** corresponde à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses, do mês anterior a cada período de contagem de juros, ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.-----

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado. -----
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização. -----
4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.-----
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.-----

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).-----
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subseqüente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.-----

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 12 (doze) anos. -----
2. O Crédito destina-se ao financiamento da aquisição de imóvel, relativo ao Pavilhão do Arade / Centro de Congressos do Arade. -----
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta. -----

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula. -----
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.-----
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento. -----

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.-----
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato, unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.-----

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.-----
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.-----
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros -----
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.-----
5. Caso, por uma qualquer razão, o Indexante, ou a taxa de referência utilizada que a substitua, acrescida da margem ou spread referida em 1. da presente cláusula, apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.-----

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado, vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula *Taxa de Juro*, que serão pagos semestral e postecipadamente.-----

2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 23 prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 12 meses após a data em que tenha ocorrido o desembolso do presente empréstimo.-----
3. A antecipação voluntária da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data. -----
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.-----

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar. -----
2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município. -----

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no art.º 9.º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei. -----
2. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.-----

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município. -----
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.-----
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer. -----

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:-----
 - a) *Poderes, validade e eficácia:* tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada. -----
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações:* todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato; -----
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada:* as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos; -----
 - d) *Banco Europeu de Investimento:* presta a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco. -----
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco, que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;-----
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se: -----
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;-----

- b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.-----
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei. -----
5. O Município obriga-se a: -----
- a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo; -----
- b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último.-----

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes: -----
- a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----
- b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----
- c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;-----
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas. -----

Décima Segunda

(Convenções)



1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos. -----
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior. -----
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato. -----

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco. -----
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação. -----
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal. -----
4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias. -----

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.

3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados: -----
- **Banco:** -----
Banco BPI, SA. -----
Direção de Corporate and Institutional Banking -----
CIS – Centro Institucional Sul -----
Rua Tomás da Fonseca Torre H 2º piso -----
1600-209 Lisboa -----
Email: 0665@bancobpi -----
Telef. 21 7241811 -----
 - **Município:** -----
Município de Lagoa -----
Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, -----
8401-851 Lagoa-----
[●]-----
Email:-----
Telefone: [●]-----
2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.-----
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção. -----

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.-----
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.-----
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros

documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código. -----

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Nos termos do número 1 da Cláusula Quarta, o prazo para desembolso do empréstimo é de 6 meses após a data de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, a partir da qual serão contados os demais prazos do Contrato, sendo que o mesmo só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos: -----
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI; e
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar. -----
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco. -----
3. A não entrega ao Banco, até 90 dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação). -----

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil. -----

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>. -----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou

garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado. -----

3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.-----
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais: -----
Banco BPI, S.A. -----
Encarregado de Proteção de Dados -----
Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto -----
Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt -----

Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.-----

Feito aos [•] de [•] de 2022, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, concordar com a celebração do contrato e aprovar a respetiva minuta .-----

Deliberação nº 695

Autorização para cobrança aos participantes no Projeto Férias Desportivas do Município de Lagoa 2022

Foi presente a informação nº 12963 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Os Serviços Desportivos Municipais vão levar a cabo mais uma edição do projeto férias desportivas de verão. Uma atividade que se assume de capital importância para as nossas crianças e jovens, pois, garante a sua ocupação na interrupção letiva de verão num ambiente pedagógico, seguro e desportivo, contribuindo para o integral desenvolvimento desta população e auxílio à gestão de ocupacional e temporal por parte das famílias.-----

Para auxílio nos custos desta atividade solicito autorização para cobrarmos 50€ (cinquenta euros) por inscrição à quinzena com almoço incluído e 15€ (quinze euros) no mesmo período sem refeição incluída.”-

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os valores propostos.-----

Deliberação nº695

Adiantamento por conta do Protocolo a celebrar em 2022 à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa

Foi presente uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa (MGD nº 13244), solicitando um adiantamento no valor de 100.000,00 € por conta do protocolo a celebrar no corrente, para fazer face aos compromissos nomeadamente com os elementos do quadro de pessoal da Associação/Corpo de Bombeiros.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, um adiantamento no valor de 100.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110336.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins, por se ter declarado impedido por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação nº 696

Relatório da consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios (2021-2030)

Foi presente o Relatório em epígrafe, bem como a ata da reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta que a seguir se transcrevem:-----

“Enquadramento

De acordo com os pontos 5, 6, 7 e 8 do artigo 4º do Despacho nº 443-A/2018 que indica que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas, sendo desenrolada por um prazo não inferior a 15 dias e promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário.-----

Sendo competência das câmaras municipais a elaboração e revisão dos PMDFCI, o Município de Lagoa apresenta de acordo com a legislação vigente, a revisão do PMDFCI de Lagoa, o seu relatório de consulta pública. -----

Processo de Consulta Pública

Foi publicado em Diário da República, 2ª Serie, nº 74 de 14 de abril de 2022, através do Edital nº 475/2022, a abertura de um período de consulta pública das componentes não reservadas do Plano

Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lagoa (2021-2030) com a duração não inferior a 15 dias consecutivos, a contar do dia seguinte da publicação do referido edital, convidando todos os interessados a participar e enviar os seus contributos e sugestões através dos seguintes meios:-----

1. Por escrito, através de requerimento tipo entregue no Balcão Único do Município, sítio Largo do Município 8401 -851 Lagoa; -----
2. Por escrito, através de requerimento tipo, remetido por correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-lagoa.pt -----

As componentes não reservadas do PMDFCI estiveram disponíveis para consulta pública todos os dias úteis, mediante marcação prévia, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas as 16 horas no Gabinete Técnico Florestal, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários — Edifício da Proteção Civil de Lagoa, 8400 -379 Lagoa, bem como na página da Internet do Município de Lagoa, no sítio institucional www.cm-lagoa.pt -----

Participação e Contributos recebidos

Nestes termos e finalizado o período de consulta pública, não foram rececionados contributos ou sugestões.”-----

“Ata da reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta

Ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e nove minutos, na sala do Auditório do Centro Cultural do Convento de São José em Lagoa, teve lugar a reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um: **Aprovação do relatório anual do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de 2021;** -----

Ponto dois: **Aprovação do Plano Operacional Municipal (POM) de Lagoa para 2022;** -----

Ponto três: **Apresentação do relatório de consulta pública do PMDFCI;** -----

Ponto quatro: **Apresentação das alterações ao PMDFCI solicitadas pelo ICNF;** -----

Ponto cinco: **Outros assuntos.**-----

Presidiu à reunião o Coordenador Municipal de Proteção Civil, Dr. Jorge Cabrita, por delegação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, estando presentes os seguintes constituintes da comissão: Representante do **Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.**, Eng.ª Nélia José; representante da **Guarda Nacional Republicana**, Sargento-Chefe Martinho; representante dos **Bombeiros Voluntários de Lagoa**, 2º Comandante Nuno Bento; representante das **freguesias do concelho de Lagoa**, em substituição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Porches, o Secretário, Casimiro Gabriel; pelo representante da **E-Redes**, Eng.º José Afonso e pelo **Gabinete Técnico Florestal** de Lagoa, Eng.º Miguel Marques. Assessorados pelo Gabinete de Proteção Civil, técnico Luis Ventura. -----

f p

Assunto: Apreciação do projeto de arquitetura do pedido de licença administrativa para realização de obras de alteração e ampliação de moradia

Requerente: Ingrid Augusta Van Oekelen

Local: Lagoa – Rua Dr. Manuel de Arriaga, 16-18

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: Diverso em zona histórica

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA
SECRETARIA DE OBRAS
REGISTO DE ENTRADA

Data	18 / 04 / 2022
Processo nº	L 1800 / 735
Requerimento nº	10448

Parcear

Inf. n.º SI:

N.º Proc.: CS: 234325

Nº DRCAIlg (cód. manual) 220281

Data Ent. Proc.: 15/03/2022



Diretora Regional

Aprovo condicionalmente, nos termos referidos.

Assinado por: **ADRIANA MANUELA DE MENDONÇA FREIRE NOGUEIRA**

Num. de Identificação: 073648469

Data: 2022.04.11 11:39:29+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Diretora Regional de Cultura do Algarve - Direção Regional de Cultura do Algarve**

CARTÃO DE CIDADÃO



Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Parreira a 08/04/2022

A pretensão não se encontra abrangida por servidão administrativa do património cultural. Deve-se comunicar à CM de Lagoa que o licenciamento da obra ficará condicionado às medidas preventivas de salvaguarda do património arqueológico referidas na informação técnica.

Data: 25/03/2022

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para obras de alteração e ampliação de moradia.

3. Antecedentes processuais

Não foram referenciados antecedentes relativos a este processo nesta Direção Regional.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

A pretensão insere-se em área do Plano de Urbanização UP3 de Lagoa, em local assinalado como área de dispersão de vestígios arqueológicos. Assim, incide em área com sensibilidade arqueológica, na zona histórica de Lagoa, o que obriga a compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo.

5. Caracterização da Proposta

Pretende-se alterar e ampliar uma moradia, e construir piscina.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. O serviço de arqueologia da Autarquia foi auscultado e considera que deverão realizar-se três sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico.
- 6.2. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas. Não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes. Nesta circunstância revela-se necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.
- 8.2. Para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências e tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, deste modo, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, e à definição das ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no solo/subsolo, acrescida de uma margem de segurança. Preconiza-se que sejam executadas 3 sondagens de diagnóstico, com 2x2 m cada, nos locais a definir pelo serviço de arqueologia da Autarquia.

- 8.3. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
- 8.4. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados em Nota Técnica sujeita à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá **quer** a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada **quer** a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica (neste caso deverão ser suspensos os prazos de licença da construção) **e/ou** o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 20-05-2022

20/05/2022

m_036

Dez / 2010, Nov / 2010, Out / 2010, Set / 2010, Ago / 2010, Jul / 2010, Jun / 2010, Mai / 2010, Abr / 2010, Mar / 2010, Fev / 2010, Jan / 2010

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor dívida	Juros pag.
5114	102	79500	Antonio Manuel Soares Pinela Apart. Hotel,piso 8,ap. 801,vale Centeane Carvoeiro	2,01	0,00	2,01	0,00
36522	104	69000	Paul Jonathan Day Faria - Qta dos Prazeres - Sitio Vale Covo Carvoeiro	291,67	0,00	291,67	0,00
1097	112	71000	Fernando Oliveira Primo Celula 7, Apart. 56 - Vale Covo Carvoeiro	39,66	0,00	39,66	0,00
126	113	71000	Pensao Mistral Rua Pescadores, 118 Carvoeiro	506,82	0,00	506,82	0,00
21318	113	225000	BRPM - Mobiliária e Construções Atlântico, Lda Rua do Barranco, Edif. O Galeao, Loja 9 Carvoeiro	84,38	0,00	84,38	0,00
3363	118	88000	Rui Jorge Santos Caetano Urbanizacao Sesmarias - Lt. 278 Lagoa	92,45	0,00	92,45	0,00
30492	122	76000	Domilu Properties Lda Vila Domilu, Estrada Benagil, Vale Milho Carvoeiro	6 397,00	2 132,34	4 264,66	0,00
35743	125	40	Island Café, Restaurante, Lda Urb. Presa Moura, Centro Comercial, R/c B Estômbar	907,22	0,00	907,22	0,00
35742	125	60	Island Café, Restaurante, Lda Urb. Presa Moura, Centro Comercial, 1. A Estômbar	56,18	0,00	56,18	0,00
4997	127	132500	Calado e Firmino, Lda Centro Comercial Farol, Loja 6 Carvoeiro	40,20	0,00	40,20	0,00
30554	127	155000	Mário Manuel Gaspar Cordas Estrada do Farol, Edf. 2 M, Apt. 35, 3. Carvoeiro	43,28	0,00	43,28	0,00
30707	127	167000	Mário Manuel Gaspar Cordas Est. do Farol, Ed. 2 M, N. 26, 3. Carvoeiro	54,23	0,00	54,23	0,00
35238	128	30500	Claire Plumb Vale D'El Rei, Restaurante "Poppys" Lagoa	81,50	0,00	81,50	0,00
30275	129	82100	VDM-Administração de Propriedades do Algarve, Lda. Urb. Clube Golfemar, C. Comercial Lj. 4-f Carvoeiro	20,10	0,00	20,10	0,00
1463	145	32000	Antonio de Almeida Alves dos Santos B. J. Correia Lt. 6 B R/c e 1. Carvoeiro	291,01	0,00	291,01	0,00
35832	202	36100	Artempec - Construções, Lda Urb. O Convento, Lt. 17 Estômbar	13,40	0,00	13,40	0,00
36330	204	94700	Paulo Jorge Suspiro Ferreira Costa Santos Rua Stº António, nº 64 2º Parchal	49,56	0,00	49,56	0,00
29424	207	317000	Samuel Lucas Cristino Rio Rua 25 Abril, Bairro Che Lote 49, 3. Esq. Parchal	40,05	0,00	40,05	0,00
28871	208	137000	Sónia do Carmo Roque Amorim Broos Largo do Poco, R/c, Loja A Estômbar	43,17	0,00	43,17	0,00
33594	208	150000	Álvaro Manuel Oliveira Alves Rua Joao de Deus, N. 10, R/c Estômbar	61,13	0,00	61,13	0,00
32643	209	57000	Celso José Mourinho de Almeida B. Alves, Sitio dos Arrais, Lt. 2 A Estômbar	31,85	0,00	31,85	0,00
36112	210	122300	Catarina Isabel Amores Pereira Urb. Fazenda Grande, Lt. P 16, Loja B Estômbar	28,06	0,00	28,06	0,00
37120	215	181750	Liliana Filipa Silva Neto Velasques U. Enc. Arade, Fase AU2, Colina Resid. Parchal - Lt B 12, R/c Dtº Parchal	56,31	0,00	56,31	0,00

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 20-05-2022

20/05/2022

m_036

Dez / 2010, Nov / 2010, Out / 2010, Set / 2010, Ago / 2010, Jul / 2010, Jun / 2010, Mai / 2010, Abr / 2010, Mar / 2010, Fev / 2010, Jan / 2010

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor divida	Juros pag.
29406	216	140000	Arteimpec - Construções, Lda Urb. Industrial do Pateiro, Lt. 4 Parchal	20,24	0,00	20,24	0,00
9399	216	167000	A.N. Castel-Branco Ribeiro, Lda Pateiro Parchal	171,94	0,00	171,94	0,00
30581	216	191000	Jorge Manuel Conceicao Barroso Urb. Encosta Pateiro, Lt. 133 Parchal	59,91	0,00	59,91	0,00
35838	221	69000	Vera Alexandra Casaca Simão Urb. Fazenda Grande, Lt. P 25, 1º Dto Estómbar	54,33	0,00	54,33	0,00
21142	305	144127	Osvaldo Santos Louro Ova Urb. Bela Vista, 2. Fase, s/c-esq, Lt. P-25 Ferragudo	20,10	0,00	20,10	0,00
5525	308	89000	Luis da Encarnacao Varela Rua 25 Abril, 39 Ferragudo	98,13	0,00	98,13	0,00
5581	308	140000	Donaldo Santos Traquino R. Vasco Gama 17 Ferragudo	565,15	0,00	565,15	0,00
6024	310	3000	Jorge Manuel Prata Silva Roma Rua Hortinha, N. 66 - Loja Ferragudo	40,75	0,00	40,75	0,00
31703	401	83300	António Manuel Rosa da Silva Rua Coronel Joao Bernardo, R/c, Loja D União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	15,39	0,00	15,39	0,00
32518	402	105000	Sergey Ovochinnikov Rua Dr. Afonso Costa, N. 1, 2. Esq. Lagoa	41,79	0,00	41,79	0,00
24378	402	114000	Jose António Lopes Santos Largo do Terreiro, N. 20 2. Lagoa	19,43	0,00	19,43	0,00
23353	402	315500	Rosinda Monteiro Encarnação Branco Rua Inf. D. Henrique, N. 5 Lagoa	9,32	0,00	9,32	0,00
31019	402	363000	Casa do Benfica do Concelho de Lagoa Trav. Visconde de Lagoa, N. 9 Lagoa	94,39	0,00	94,39	0,00
37033	405	15070	Debora Mascarenhas Cidrão Rua Luis de Camões, nº 20, R/C Esqº Lagoa	52,16	0,00	52,16	0,00
16388	413	144000	Aurora Urica Gracias Urb. Lagoa Sol, Lote 1, 2. Esq. Lagoa	29,49	0,00	29,49	0,00
13715	415	4000	Sociedade de Carburantes Lagoa, Lda Sitio Vale de Deus Lagoa	84,41	0,00	84,41	0,00
24637	415	64000	M. GARVE - Veiculos e Assistência, Lda. Alagoas Brancas Lagoa	2 839,46	0,00	2 839,46	0,00
13735	415	71000	José Rodrigues Fonseca & Irmãos, Lda. Zona Industrial de Lagoa Lagoa	6,70	0,00	6,70	0,00
32331	420	34000	Joaquim Manuel Brito Rodrigues Rua Dr. Antonio Pinto, N. 6 Lagoa	14,67	0,00	14,67	0,00
16540	502	139000	Soarespires - Actividades Hoteleiras Lda Ald. Baiona Club, Restaurante Bar Porches	347,44	0,00	347,44	0,00
11308	503	24500	Jurisvenda Vendas Jud. Extra Judiciais Lda Urb. Conj. Turist. Alporch. Lt. D C/v8 Escrit. Porches	12,54	0,00	12,54	0,00
11309	503	25000	Jurisvenda Vendas Jud. Extra Judiciais Lda Urb. Conj. Turist. Alporchinhos Lt. D Cv 8 Porches	2,01	0,00	2,01	0,00
33177	503	94518	Paulo Alexandre Marques de Sousa Guimarães Lázaro Urb. Barradas, Lt. I, Alporchinhos Porches	25,10	0,00	25,10	0,00

Município de Lagoa

Dívidas (por consumidor e entre valores)

DR: 20-05-2022

20/05/2022

m 036

Dez / 2010, Nov / 2010, Out / 2010, Set / 2010, Ago / 2010, Jul / 2010, Jun / 2010, Mai / 2010, Abr / 2010, Mar / 2010, Fev / 2010, Jan / 2010

Código	Área	N.º Cons.	Nome	Valor doc.	Pago s/ juros	Valor divida	Juros pag.	
11910	508	2500	H. Gomes - Sociedade Const. Turísticas, Lda. Loteamento Vilana Porches	201,52	0,00	201,52	0,00	
28911	509	86400	Charles Michael Overend Clube Nautilus, Bl. E+f, Apt. 91 Porches	8,04	0,00	8,04	0,00	
35253	517	36500	Maria José Cabrita Silva Bairro Municipal de Porches, Bloco I, R/C, Dtº Porches	21,38	0,00	21,38	0,00	
33167	518	57000	Thomas John McDwyer Urb Areias de Porches, Lt. 2, Pta. B, 1. Porches	272,60	0,00	272,60	0,00	
15992	519	80000	Luis Manuel Clara Oliveira Caseiro Cardumar, Apart. B-32 Alporchinhas Porches	27,88	0,00	27,88	0,00	
51 - Clientes				Total:	14 387,51	2 132,34	12 255,17	0,00

O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Lagoa, Dr. Jorge Cabrita, abriu sessão cumprimentando os presentes e agradecendo a sua presença, referindo também uma alteração à ordem de trabalhos devido ao parecer favorável condicionado do ICNF sobre o PMDFCI 2021-2030.-----

Iniciados os trabalhos da presente reunião, relativamente ao **ponto dois**, foi dada a palavra ao Eng.º Miguel Marques, pertencente ao Gabinete Técnico Florestal, para apresentação e apreciação do documento do Plano Operacional Municipal de Lagoa de dois mil e vinte e dois, previamente remetido em suporte digital para todos os membros da comissão. Em relação à versão anterior, foram atualizados ao plano, vários contatos dos representantes; alterados números de efetivos e recursos, e adicionados ao mapa de pontos potenciais de perigo os dados relativos aos abrigos dos animais no concelho.-----

Relativamente a um dos pontos de abrigos de animais enviado pelo ICNF, referenciado dentro do limite administrativo do concelho de Lagoa, mas com dúvidas relativas à sua localização, ficou acordado que, após análise e retirada a dúvida, será inserida na cartografia caso esteja na área administrativa de Lagoa.--

Foi proposta a votação da aprovação do Plano Operacional Municipal (POM) 2022, sendo aprovada por unanimidade pelos membros da CMDF presentes.-----

No **ponto um**, foi apresentado e colocado para aprovação o documento do relatório anual do PMDFCI de 2021, sendo unânime a sua aprovação.-----

No **ponto três**, Relativamente ao relatório de consulta pública do PMDFCI 2021-2030, foi apresentado o documento e apresentada a fita do tempo, não havendo contributos da consulta pública e referida a sua publicação em Diário da República.-----

O documento foi proposto a votação e a sua aprovação foi unânime.-----

No **ponto quatro**: Foram apresentadas as alterações definitivas ao PMDFCI 2021-2030 à CMDF, objeto de parecer favorável pelo ICNF.-----

No **ponto cinco**, “Outros assuntos”, foi dada a oportunidade aos membros da comissão para se pronunciarem sobre algum assunto que quisessem abordar, não havendo quaisquer questões.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas quinze horas e quarenta e quatro minutos, da qual se lavrou a presente ata, composta por três páginas e anexo da lista de presenças, que posteriormente será enviada aos membros da comissão. Sendo lida, aprovada, e assinada pelo coordenador municipal de proteção civil de Lagoa, que presidiu a esta reunião.-----


A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do nº10 do artº 4º do Despacho nº 443-A/2018 de 9 de janeiro.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.10 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)